

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 18/2017  
10 de maio de 2017

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda  
Vice-presidente: Takeru Horikoshi  
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa  
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
3º secretário: Aluisio Guedes Silva  
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

#### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.0 ASSUNTOS FEDERAIS.....</b>	<b>4</b>
1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	4
INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 040, DE 28 DE ABRIL DE 2017 -(DOU de 02.05.2017) .....	4
Altera as Instruções Normativas DREI n° 15, de 5 de dezembro de 2013, e n° 34, de 2 de março de 2017 e dá outras providências. ....	4
RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.090, DE 03 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 05.05.2017) .....	5
Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. ....	5
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 008, DE 02 DE MAIO DE 2017 -(DOU de 03.05.2017).....	7
Ratifica os Convênios ICMS 17/17, 19/17, 21/17, 24/17, 26/17, 28/17, 30/17, 31/17, 32/17, 33/17, 35/17, 36/17, 37/17, 39/17, 40/17 41/17, 42/17 e 43/17.....	7
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 029, DE 03 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 05.05.2017).....	9
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD). ....	9
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 030, DE 03 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 05.05.2017).....	9
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 3 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). ....	9
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 032, DE 04 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 05.05.2017).....	9
Dispõe sobre as regras aplicáveis à assinatura da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário 2016 a ser entregue. ....	9
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>10</b>
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	10
DECRETO N° 62.550, DE 02 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 03.05.2017) .....	10
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....	10
DECRETO N° 62.551, DE 02 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 03.05.2017) .....	11
Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências.....	11
DECISÃO NORMATIVA CAT N° 003, DE 03 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 04.05.2017).....	12
ICMS - Substituição tributária nas operações com querosene de aviação (QAV) importado. ....	12
RESOLUÇÃO SF N° 042, DE 04 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 05.05.2017) .....	13
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. ....	13
COMUNICADO DA N° 033 / 2017 - (DOE de 03.05.2017).....	13
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-05-2017 para os débitos de ITCMD e de IPVA. ....	13
COMUNICADO DA N° 034 / 2017 -(DOE de 03.05.2017).....	15
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-05-2017 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD. ....	15
COMUNICADO DA N° 035 / 2017 -(DOE de 03.05.2017).....	16
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-05-2017 para os débitos de Taxas. ....	16
COMUNICADO DA N° 036 / 2017 - (DOE de 03.05.2017).....	17
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-05-2017 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas. ....	17
<b>3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>18</b>
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	18
O Maior Poder da Liderança .....	18
A história de Bill Gates .....	19
Nossa atitude mental.....	24
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ANTECIPAÇÃO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO .....	24
Normas Gerais.....	24
Golpe via WhatsApp prejudica mais de 50 mil brasileiros em cinco dias.....	26
Como manter uma boa postura? .....	26
DCTF - Receita esclarece obrigatoriedade e periodicidade da obrigação .....	28



A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta, esclarece acerca da obrigatoriedade e periodicidade de entrega da DCTF .....	28
Saiba a diferença entre uma diarista e uma empregada doméstica .....	28
Comissão mista aprova MP da regularização tributária .....	30
A confidencialidade dentro do ambiente empresarial .....	31
Novas regras para assinatura da ECD e publicação de nova versão do programa .....	32
Foi publicado, no D.O.U. de 28/04/2017, o Convênio ICMS nº 52/2017 (anexo) que altera e consolida as normas relativas à substituição tributária nas operações interestaduais. Pontos relevantes:.....	34
O distrato de prestação de serviços contábeis e a transferência de responsabilidade técnica .....	37
Resolução CFC n.º 1.493/2015 altera Resolução CFC n.º 987/2003 que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis .....	37
A ocupação e o cansaço evitam que você pense em bobagem e sonhe com o impossível. ....	39
No Palácio dos Bandeirantes, governador Geraldo Alckmin assina envio de dois projetos de lei, uma para a Assembléia e o outro para o Confaz.....	40
Convênio ICMS 52/2017 – ICMS-ST – consolidação das regras do imposto.....	42
"A maior habilidade de um líder é desenvolver qualidades extraordinárias em pessoas comuns." .....	43
A imprevidência brasileira.....	44
Receita Federal mantém ICMS na base de cálculo de contribuições .....	46
Aviso Prévio: baixa na CTPS IN   SRT nº 15/10 .....	47
Receita vai expandir o eSocial para empresas .....	47
Menos burocracia para declarar capital no exterior.....	48
IRPF - CARF.....	49
Contribuições Previdenciárias- CARF.....	51
3.02 COMUNICADOS .....	51
CONSULTORIA JURIDICA.....	51
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	51
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....	52
FUTEBOL.....	52
<b>4.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>53</b>
4.01 CURSOS CEPAEC.....	53
<b>4.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....</b>	<b>55</b>
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	55
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	55
Às Terças Feiras:.....	55
GRUPO IRFS.....	55
Às Quintas Feiras:.....	55

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Muitas das falhas da vida ocorrem quando não percebemos o quão próximos estávamos do sucesso na hora em que desistimos” – Thomas Edison “



## 1.0 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 040, DE 28 DE ABRIL DE 2017 -(DOU de 02.05.2017)**

Altera as Instruções Normativas DREI n° 15, de 5 de dezembro de 2013, e n° 34, de 2 de março de 2017 e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4° da Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4° do Decreto n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto n° 8.579, de 26 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° O art. 5°, inciso IV da Instrução Normativa DREI n° 15, de 5 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

IV - Na formação dos nomes empresariais das sociedades de propósito específico poderá ser agregada a sigla - SPE, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, além do seguinte:

- a) se do tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão LTDA;
- b) se do tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão S/A.
- c) se do tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão EIRELI."

Art. 2° A Instrução Normativa DREI n° 34, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no exterior e a pessoa jurídica com sede no exterior, que participe de empresa, sociedade ou cooperativa, poderá arquivar na Junta Comercial, desde que em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário.

§ 5° A procuração a que se refere o caput deste artigo presume-se por prazo indeterminado quando não seja indicada sua validade.

Art. 6° Os documentos oriundos do exterior, inclusive procurações, deverão ser autenticados por autoridade consular brasileira, no país de origem, e quando não redigidos na língua portuguesa, ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor público, exceto o documento de identidade.

§ 1° O instrumento de procuração lavrado em notário francês dispensa o visto da autoridade consular, nos termos dos arts. 28 a 30 do Decreto n° 91.207, de 29 de abril de 1985, após ser devidamente traduzido por tradutor público.

Art. 3° O item 1 do anexo da Instrução Normativa DREI n° 34, de 2 de março de 2017, no que tange à empresa estrangeira de assistência à saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
EMPRESA DE CAPITAIS ESTRANGEIROS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital	Constituição da República de



estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos: I - doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos; II - pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar: a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e b) ações e pesquisas de planejamento familiar; III - serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e IV - demais casos previstos em legislação específica.	1988: art. 199, parágrafo 3º e Lei nº 8.080 de 19/09/90, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 19/01/2017, artigo 142.
---	--

Art. 4º Os documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e cooperativas levados a arquivamento nas Juntas Comerciais deverão estar assinados na forma da lei, sendo as demais folhas rubricadas.

Parágrafo Único. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

### **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.090, DE 03 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 05.05.2017)**

#### **Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO o art. 71 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece as penalidades aplicáveis por infração a essa lei;

CONSIDERANDO o art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que o cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante;

CONSIDERANDO o inciso XLVII, alínea "b", do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a garantia de que não haverá penas de caráter perpétuo;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa dos litigantes;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO a resolução específica que aprova o regulamento para condução do processo ético-disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as definições e os procedimentos necessários à condução do processo de cancelamento do registro profissional pela prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, bem como os procedimentos para requerimento de reabilitação do profissional.

#### CAPÍTULO

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - má conduta pública: a atuação incorreta, irregular, que atenta contra as normas legais ou que fere a moral quando do exercício profissional;

II - escândalo: aquilo que, quando do exercício profissional, perturba a sensibilidade do homem comum pelo desprezo às convenções ou à moral vigente, ou causa indignação provocada por um mau exemplo, por má conduta pública ou por ação vergonhosa, leviana, indecente, ou constitui acontecimento imoral ou revoltante que abala a opinião pública;



III - crime infamante: aquele que acarreta desonra, indignidade e infâmia ao seu autor, ou que repercute negativamente em toda a categoria profissional, atingindo a imagem coletiva dos profissionais do Sistema Confea/Crea;

IV - imperícia: a atuação do profissional que se incumbe de atividades para as quais não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas atribuições;

V - imprudência: a atuação do profissional que, mesmo podendo prever consequências negativas, pratica ato sem considerar o que acredita ser fonte de erro; e

VI - negligência: a atuação omissa do profissional ou a falta de observação do seu dever, principalmente aquela relativa à não participação efetiva na autoria do projeto ou na execução do empreendimento.

## CAPÍTULO

II

### DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos:

I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos;

II - manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão;

III - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para o registro no Crea;

IV - falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem;

V - usar das prerrogativas de cargo, emprego ou função pública ou privada para obter vantagens indevidas para si ou para outrem;

VI - ter sido condenado por Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário por prática de ato de improbidade administrativa enquanto no exercício de emprego, cargo ou função pública ou privada, caso concorra para o ilícito praticado por agente público ou, tendo conhecimento de sua origem ilícita, dele se beneficie no exercício de atividades que exijam conhecimentos de engenharia, de agronomia, de geologia, de geografia ou de meteorologia; e

VII - ter sido penalizado com duas censuras públicas, em processos transitados em julgado, nos últimos cinco anos.

Art. 4º O enquadramento da infração por crime considerado infamante dependerá da apresentação da decisão criminal transitada em julgado.

## CAPÍTULO

III

### DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar.

§ 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional.

§ 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante.

## CAPÍTULO

IV

### DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º O profissional que tiver o seu registro cancelado por má conduta pública, escândalo ou crime infamante poderá requerer sua reabilitação, mediante novo registro, decorridos no mínimo cinco anos da data do trânsito em julgado da decisão administrativa que ensejou seu cancelamento.



§ 1º Além dos documentos estabelecidos pela resolução específica que trata do registro profissional, o requerimento de que trata o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da reabilitação do profissional relativos à infração cometida:

I - certidão negativa de processos criminais, expedida pela comarca do seu domicílio, e sentença de reabilitação criminal; e

II - três declarações de idoneidade e de boa conduta lavradas por profissionais idôneos e registrados no Crea da jurisdição onde será processado o requerimento, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º O profissional que tiver concedida sua solicitação de reabilitação receberá novo registro, com nova numeração, devendo o acervo técnico constante de seu registro anterior ser transferido para o novo registro.

Art. 7º Apresentado o requerimento de novo registro devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada da modalidade do denunciado para apreciação da documentação comprobatória da reabilitação do profissional.

§ 1º Recebida a documentação comprobatória da reabilitação do profissional pela câmara especializada, o processo será conduzido na forma da resolução específica que trata do registro profissional.

§ 2º Rejeitada a documentação comprobatória da reabilitação do profissional pela câmara especializada, o requerimento será arquivado.

Art. 8º Após um ano da data do trânsito em julgado da decisão que indeferiu sua reabilitação profissional, o interessado poderá protocolar novo requerimento para reabilitação na forma do art. 6º desta resolução.

Art. 9º Fica revogada a Decisão Normativa nº 69, de 23 de março de 2003.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017.

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente

## **ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 008, DE 02 DE MAIO DE 2017 -(DOU de 03.05.2017)**

**Ratifica os Convênios ICMS 17/17, 19/17, 21/17, 24/17, 26/17, 28/17, 30/17, 31/17, 32/17, 33/17, 35/17, 36/17, 37/17, 39/17, 40/17 41/17, 42/17 e 43/17.**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 164ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 7 de abril de 2017:

Convênio ICMS 17/17 - Altera o Convênio ICMS 42/16, que autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante;

Convênio ICMS 19/17 - Altera o Convênio 121/16, que Autoriza o Estado de Alagoas a instituir programa de parcelamento e a reduzir débitos do ICMS de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, na forma que especifica;

Convênio ICMS 21/17 - Altera o Convênio ICMS 73/16, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV;

Convênio ICMS 24/17 - Altera o Convênio ICMS 59/91, que dispõe sobre isenção de ICMS nas saídas de obras de arte decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor;



Convênio ICMS 26/17 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas saídas de mercadorias identificadas como "materiais de referência" realizadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas S/A - IPT;

Convênio ICMS 28/17 - Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

Convênio ICMS 30/17 - Exclui o Rio Grande do Sul do Convênio ICMS 133/03, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

Convênio ICMS 31/17 - Altera o Convênio ICMS 03/17, que autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

Convênio ICMS 32/17 - Altera o Convênio ICMS 19/16, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Convênio ICMS 33/17 - Altera a cláusula primeira do Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte e exclui o Estado do Pará do Convênio ICMS 42/01, que concede isenção do ICMS nas operações com embalagens de agrotóxicos e respectivas tampas;

Convênio ICMS 35/17 - Revigora o Convênio ICMS 126/15, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que recebam auxílio financeiro do Poder Executivo Estadual;

Convênio ICMS 36/17 - Exclui o Estado de Pernambuco do Convênio ICMS 138/93, que autoriza os Estados do Pará e Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

Convênio ICMS 37/17 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Paraná, Piauí e São Paulo ao Convênio ICMS 74/07, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários;

Convênio ICMS 39/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 40/17 - Altera o Convênio ICMS 141/16, de 9 de dezembro de 2016, que prorroga o Convênio ICMS 46/13, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

Convênio ICMS 41/17 - Revigora o Convênio ICMS 106/14, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava;

Convênio ICMS 42/17 - Altera o Convênio ICMS 95/16, que autoriza a concessão de anistia de multas e juros relativos ao ICMS incidente sobre prestações de serviços de telecomunicações, exceto os de televisão por assinatura via satélite, na forma que especifica;

Convênio ICMS 43/17 - Convalida as operações e prestações realizadas de acordo com o Convênio ICMS 13/17 que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas doações de medicamentos destinados a órgão da Administração Pública do Município de São Paulo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 029, DE 03 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 05.05.2017)**

**Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).**

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1° Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3° Fica revogado o Ato Declaratório n° 24, de 18 de abril de 2017.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 030, DE 03 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 05.05.2017)**

**Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 3 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).**

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1° Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 3 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3° Fica revogado o Ato Declaratório n° 101, de 29 de dezembro de 2016.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 032, DE 04 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 05.05.2017)**

**Dispõe sobre as regras aplicáveis à assinatura da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário 2016 a ser entregue.**

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1° A Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2016 deve ser assinada, pelo menos, por um profissional contábil e, preferencialmente, pelo e-PJ ou e-CNPJ do declarante, indicado como responsável pela assinatura da ECD, sem prejuízo de outras assinaturas.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 2º No caso de dificuldades operacionais relativas à disponibilidade do e-PJ ou e-CNPJ, a entidade poderá indicar como responsável pela assinatura da ECD um e-PF ou e-CPF, que será validado como representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

Art. 3º A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores não exige a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade da pessoa jurídica por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e inapropriada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que por direito demandam a contabilidade.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **DECRETO Nº 62.550, DE 02 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 03.05.2017)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25-04-2012, e nos artigos 8º, 71 e 84-B da Lei 6.374, de 01-03-1989,

DECRETA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do § 1º do artigo 327-J, mantidos os seus itens, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“§ 1º Adicionalmente à suspensão de que trata o “caput”, o estabelecimento localizado neste Estado que realize operações com autopeças, implementos agrícolas e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, as quais resultem em saldos credores elevados e continuados do ICMS ou estejam perdendo competitividade, em virtude da aplicação do disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25-04-2012, ou da variação da carga tributária nas sucessivas entradas e saídas das mercadorias, poderá solicitar regime especial à Secretaria da Fazenda para que:” (NR).

Artigo 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 2º-A ao artigo 327-J do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

§ 2º-A. O disposto no § 1º poderá ser estendido a outras mercadorias além das indicadas no referido parágrafo, por meio de resolução do Secretário da Fazenda.” (NR).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

HELICIO TOKESHI

Secretário da Fazenda

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO  
Secretário de Governo

## **DECRETO N° 62.551, DE 02 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 03.05.2017)**

**Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias, inclusive o relativo ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, decorrentes de negócios firmados durante a realização do evento APAS-2017 - 33º Congresso de Gestão e Feira Internacional de Negócios em Supermercados, a ser realizado no período de 2 a 5 de maio de 2017, no pavilhão de exposições do Expo Center Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observados os dias de vencimento dos prazos estabelecidos na legislação, especialmente os previstos no Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;
- b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;
- c) a 3ª via será anexada ao DANFE emitido para acompanhar a mercadoria no seu transporte;
- d) a 4ª via será entregue à APAS - Associação Paulista de Supermercados;

II - a saída efetiva das mercadorias comercializadas durante o evento deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2017;

III - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo "Z02 - infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco" a expressão: "Operação com base no Decreto ... (mencionar o nº e a data deste decreto);

IV - a Nota Fiscal referida no inciso III deverá ser lançada no livro de Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

V - o valor do imposto correspondente às Notas Fiscais emitidas em maio e junho de 2017, em decorrência do evento, deverá ser estornado no livro Registro de Apuração do ICMS do respectivo mês, no código 008, e deverá ser debitado o mesmo valor no mês imediatamente seguinte, no código 002, informando-se esses lançamentos nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

Artigo 3º A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso I do artigo 2º para a aposição do visto fiscal.

Artigo 4º A Associação Paulista de Supermercados - APAS deverá apresentar no Posto Fiscal 10 - Lapa/Santana da Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do evento, planilha eletrônica contendo a relação consolidada de todas as operações realizadas durante o evento, conforme modelo constante no Anexo Único.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 2017



GERALDO ALCKMIN  
HELICIO TOKESHI  
Secretário da Fazenda  
MARCOS ANTONIO MONTEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão  
CLÁUDIO VALVERDE SANTOS  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de maio de 2017.

**ANEXO ÚNICO**

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS DURANTE O EVENTO									
CNPJ do emitente	IE do emitente	Nome empresarial do emitente	Nº pedido	Data	CNPJ do adquirente	IE do adquirente	Nome empresarial do adquirente	UF do adquirente	Valor da Operação (R\$)

**DECISÃO NORMATIVA CAT Nº 003, DE 03 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 04.05.2017)****ICMS - Substituição tributária nas operações com querosene de aviação (QAV) importado.**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, com fundamento no artigo 522 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, decide aprovar a proposta da Consultoria Tributária e expedir o seguinte

**ATO NORMATIVO:**

1. Para verificação da sistemática aplicável às operações com querosene de aviação (QAV) importado, as normas estabelecidas pelos artigos 412 e 421 do RICMS/2000 devem ser analisadas de forma conjunta.
2. O artigo 412 prevê disciplina específica para a tributação do QAV importado, afastando a regra geral de diferimento nas operações anteriores à saída do distribuidor de combustíveis. Portanto, a sistemática aplicável ao QAV importado é a seguinte:
  - 2.1. o importador paga, até o momento do desembaraço aduaneiro, o imposto relativo a todas as operações da cadeia (artigo 412, inciso I, item "b", e § 1º, c/c o artigo 115, inciso I, item "a", ambos do RICMS/2000);



2.2. se realizar operação com distribuidor de combustíveis, que também é substituto tributário em relação ao QAV, o importador pode creditar-se do valor pago a título de substituição tributária (artigo 412, § 2º);

2.3. na saída do distribuidor de combustíveis, este paga o imposto relativo à operação própria e às operações subsequentes (artigo 412, inciso I).

3. Caso o importador seja também distribuidor de combustíveis, o imposto relativo a todas as operações da cadeia deve ser pago até o momento do desembaraço aduaneiro.

4. Ficam revogadas as manifestações que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.

### **RESOLUÇÃO SF Nº 042, DE 04 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 05.05.2017)**

#### **Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24-10-008, e na alínea “a” do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05-11-2008,

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br) os números dos bilhetes do sorteio número 102 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte código “hash”: EB14BBED37C927F521EEFD10B947D35A.

§ 2º O código “hash” mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMUNICADO DA Nº 033 / 2017 - (DOE de 03.05.2017)**

#### **Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-05-2017 para os débitos de ITCMD e de IPVA.**

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-05-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-33/17

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	1,9500	1,7449	1,5929	1,4848	1,2909	1,1151	1,0000	0,9000	0,7500	0,6000	0,5000	0,4000	0,3000	0,1800	0,0000
FEVEREIRO	1,9317	1,7346	1,5875	1,4794	1,2855	1,1097	1,0000	0,9000	0,7500	0,6000	0,5000	0,4000	0,3000	0,1800	0,0000
MARÇO	1,9134	1,7163	1,5692	1,4611	1,2672	1,0914	1,0000	0,8500	0,7000	0,5500	0,4500	0,3500	0,2500	0,1500	0,0000



ABRIL	1,8 95 2	1,7 09 0	1,5 51 3	1,3 80 3	1,2 48 4	1,1 28 1	1,0 02 5	0,8 82 5	0,7 62 5	0,6 41 8	0,5 21 8	0,4 01 8	0,2 81 4	0,1 50 6	0,0 20 0
MAIO	1,8 75 5	1,6 96 7	1,5 36 3	1,3 67 5	1,2 38 1	1,1 18 1	0,9 92 5	0,8 72 5	0,7 52 5	0,6 31 8	0,5 11 8	0,3 91 8	0,2 71 4	0,1 39 5	0,0 10 0
JUNHO	1,8 56 9	1,6 84 4	1,5 20 4	1,3 55 7	1,2 28 1	1,1 08 1	0,9 82 5	0,8 62 5	0,7 42 5	0,6 21 8	0,5 01 8	0,3 81 8	0,2 60 7	0,1 27 9	
JULHO	1,8 36 1	1,6 71 5	1,5 05 3	1,3 44 0	1,2 18 1	1,0 97 4	0,9 72 5	0,8 52 5	0,7 32 5	0,6 11 8	0,4 91 8	0,3 71 8	0,2 48 9	0,1 16 8	
AGOSTO	1,8 18 4	1,6 58 6	1,4 88 7	1,3 31 4	1,2 08 1	1,0 87 2	0,9 62 5	0,8 42 5	0,7 21 8	0,6 01 8	0,4 81 8	0,3 61 8	0,2 37 8	0,1 04 6	
SETEMBRO	1,8 01 6	1,6 46 1	1,4 73 7	1,3 20 8	1,1 98 1	1,0 76 2	0,9 52 5	0,8 32 5	0,7 11 8	0,5 91 8	0,4 71 8	0,3 51 8	0,2 26 7	0,0 93 5	
OUTUBRO	1,7 85 2	1,6 34 0	1,4 59 6	1,3 09 9	1,1 88 1	1,0 64 4	0,9 42 5	0,8 22 5	0,7 01 8	0,5 81 8	0,4 61 8	0,3 41 8	0,2 15 6	0,0 83 0	
NOVEMBRO	1,7 71 8	1,6 21 5	1,4 45 8	1,2 99 7	1,1 78 1	1,0 54 2	0,9 32 5	0,8 12 5	0,6 91 8	0,5 71 8	0,4 51 8	0,3 31 8	0,2 05 0	0,0 72 6	
DEZEMBRO	1,7 58 1	1,6 06 7	1,4 31 1	1,2 89 7	1,1 68 1	1,0 43 0	0,9 22 5	0,8 02 5	0,6 81 8	0,5 61 8	0,4 41 8	0,3 21 8	0,1 93 4	0,0 61 4	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/A NO DO VENCIMENTO	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0 19 7	0,0 12 7	0,0 13 8	0,0 14 3	0,0 10 8	0,0 10 0	0,0 10 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 9
FEVEREIRO	0,0 18 3	0,0 10 8	0,0 12 2	0,0 11 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0
MARÇO	0,0 17 8	0,0 13 8	0,0 15 3	0,0 14 2	0,0 10 5	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 4	0,0 11 6	0,0 10 5
ABRIL	0,0 18 7	0,0 11 8	0,0 14 1	0,0 10 8	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 6	0,0 10 0
MAIO	0,0 19 7	0,0 12 3	0,0 15 0	0,0 12 8	0,0 10 3	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 11 1	0,0 10 0
JUNHO	0,0 18 6	0,0 12 3	0,0 15 9	0,0 11 8	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 7	0,0 11 6	
JULHO	0,0 20 8	0,0 12 9	0,0 15 1	0,0 11 7	0,0 10 0	0,0 10 7	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 11 8	0,0 11 1	
AGOSTO	0,0 17 1	0,0 12 2	0,0 16 6	0,0 12 2	0,0 10 10	0,0 10 10	0,0 10 10	0,0 10 10	0,0 10 10	0,0 10 10	0,0 10 10	0,0 10 10	0,0 11 11	0,0 12 12	



	7	9	6	6	0	2	0	0	7	0	0	0	1	2	
<b>SETEMBRO</b>	0,0 16 8	0,0 12 5	0,0 15 0	0,0 10 6	0,0 10 0	0,0 11 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 11 1	0,0 11 1	
<b>OUTUBRO</b>	0,0 16 4	0,0 12 1	0,0 14 1	0,0 10 9	0,0 10 0	0,0 11 8	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 11 1	0,0 10 5	
<b>NOVEMBRO</b>	0,0 13 4	0,0 12 5	0,0 13 8	0,0 10 2	0,0 10 0	0,0 10 2	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 6	0,0 10 4	
<b>DEZEMBRO</b>	0,0 13 7	0,0 14 8	0,0 14 7	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 11 2	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 10 0	0,0 11 6	0,0 11 2	

**COMUNICADO DA Nº 034 / 2017 -(DOE de 03.05.2017)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-05-2017 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-05-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-34/17

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	2, 27 42	2, 10 85	1, 92 17	1, 72 46	1, 57 07	1, 39 53	1, 25 89	1, 13 81	1, 01 25	0, 89 25	0, 77 25	0, 65 18	0, 53 18	0, 41 18	0, 29 18	0, 16 28	0, 03 05	
FEVE REIRO	2, 26 16	2, 09 48	1, 90 39	1, 71 08	1, 55 54	1, 38 11	1, 24 84	1, 12 81	0, 00 25	0, 88 25	0, 76 25	0, 64 18	0, 52 18	0, 40 18	0, 28 14	0, 15 12	0, 02 00	
MARÇ O	2, 24 97	2, 08 00	1, 88 52	1, 69 90	1, 54 13	1, 37 03	1, 23 84	1, 11 81	0, 99 25	0, 87 25	0, 75 25	0, 63 18	0, 51 18	0, 39 18	0, 27 14	0, 14 06	0, 01 00	
ABRIL	2, 23 63	2, 06 59	1, 86 55	1, 68 67	1, 52 63	1, 35 75	1, 22 81	1, 10 81	0, 98 25	0, 86 25	0, 74 25	0, 62 18	0, 50 18	0, 38 18	0, 26 14	0, 12 95		
MAIO	2, 22 36	2, 05 26	1, 84 69	1, 67 44	1, 51 04	1, 34 57	1, 21 81	1, 09 81	0, 97 25	0, 85 25	0, 73 25	0, 61 18	0, 49 18	0, 37 18	0, 25 07	0, 11 79		
JUNH O	2, 20 86	2, 03 72	1, 82 61	1, 66 15	1, 49 53	1, 33 40	1, 20 81	1, 08 74	0, 96 25	0, 84 25	0, 72 25	0, 60 18	0, 48 18	0, 36 18	0, 23 89	0, 10 68		
JULH O	2, 34 64	2, 19 26	2, 02 28	1, 80 84	1, 64 86	1, 47 87	1, 32 14	1, 19 81	1, 07 72	0, 95 25	0, 83 25	0, 71 18	0, 59 18	0, 47 18	0, 35 18	0, 22 78	0, 09 46	
AGOS TO	2, 33 42	2, 17 94	2, 00 90	1, 79 16	1, 63 61	1, 46 37	1, 31 08	1, 18 81	0, 06 62	0, 94 25	0, 82 25	0, 70 18	0, 58 18	0, 46 18	0, 34 18	0, 21 67	0, 08 35	
SETE MBR O	2, 32 13	2, 16 41	1, 99 25	1, 77 52	1, 62 40	1, 44 96	1, 29 99	1, 17 81	1, 05 44	0, 93 25	0, 81 25	0, 69 18	0, 57 18	0, 45 18	0, 33 18	0, 20 56	0, 07 30	
OUTU BRO	2, 30 91	2, 15 02	1, 97 71	1, 76 18	1, 61 15	1, 43 58	1, 28 97	1, 16 81	0, 04 42	0, 92 25	0, 80 25	0, 68 18	0, 56 18	0, 44 18	0, 32 18	0, 19 50	0, 06 26	
NOVE MBR	2, 29	2, 13	1, 95	1, 74	1, 59	1, 42	1, 27	1, 15	1, 03	0, 91	0, 79	0, 67	0, 55	0, 43	0, 31	0, 18	0, 05	



O	71	63	97	81	67	11	97	81	30	25	25	18	18	18	18	34	14	
DEZE	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	28	12	94	73	58	40	26	14	02	90	78	66	54	42	30	17	04	
O	44	10	00	54	29	68	89	81	25	25	25	18	18	18	18	28	05	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO		0, 01 27	0, 01 53	0, 01 97	0, 01 27	0, 01 38	0, 01 43	0, 01 08	0, 01 00	0, 01 05	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 06	0, 01 09
FEVE REIRO		0, 01 02	0, 01 25	0, 01 83	0, 01 08	0, 01 22	0, 01 15	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00
MARÇ O		0, 01 26	0, 01 37	0, 01 78	0, 01 38	0, 01 53	0, 01 42	0, 01 05	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 04	0, 01 16	0, 01 05
ABRIL		0, 01 19	0, 01 48	0, 01 87	0, 01 18	0, 01 41	0, 01 08	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 06	0, 01 00
MAIO		0, 01 34	0, 01 41	0, 01 97	0, 01 23	0, 01 50	0, 01 28	0, 01 03	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 00
JUNH O		0, 01 27	0, 01 33	0, 01 86	0, 01 23	0, 01 59	0, 01 18	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 07	0, 01 16	
JULH O		0, 01 50	0, 01 54	0, 01 08	0, 01 29	0, 01 51	0, 01 17	0, 01 00	0, 01 07	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 18	0, 01 11	
AGOS TO		0, 01 60	0, 01 44	0, 01 77	0, 01 29	0, 01 66	0, 01 26	0, 01 00	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 07	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 22	
SETE MBR O	0, 01 22	0, 01 32	0, 01 38	0, 01 68	0, 01 25	0, 01 50	0, 01 06	0, 01 00	0, 01 10	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 11	
OUTU BRO	0, 01 29	0, 01 53	0, 01 65	0, 01 64	0, 01 21	0, 01 41	0, 01 09	0, 01 00	0, 01 18	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 05	
NOVE MBR O	0, 01 22	0, 01 39	0, 01 54	0, 01 34	0, 01 25	0, 01 38	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 06	0, 01 04	
DEZE MBR O	0, 01 20	0, 01 39	0, 01 74	0, 01 37	0, 01 48	0, 01 47	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 12	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 16	0, 01 12	

### COMUNICADO DA N° 035 / 2017 -(DOE de 03.05.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-05-2017 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.



**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31-05-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-35/17**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,3118	0,1828	0,0505
FEVEREIRO	-	0,3018	0,1728	0,0405
MARÇO	0,4118	0,2914	0,1612	0,0300
ABRIL	0,4018	0,2814	0,1506	0,0200
MAIO	0,3918	0,2714	0,1395	0,0100
JUNHO	0,3818	0,2607	0,1279	
JULHO	0,3718	0,2489	0,1168	
AGOSTO	0,3618	0,2378	0,1046	
SETEMBRO	0,3518	0,2267	0,0935	
OUTUBRO	0,3418	0,2156	0,0830	
NOVEMBRO	0,3318	0,2050	0,0726	
DEZEMBRO	0,3218	0,1934	0,0614	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	

**COMUNICADO DA N° 036 / 2017 - (DOE de 03.05.2017)**

**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-05-2017 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.**

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 31-05-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-36/17**

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,2918	0,1628	0,0305
FEVEREIRO	-	0,2814	0,1512	0,0200
MARÇO	0,3918	0,2714	0,1406	0,0100
ABRIL	0,3818	0,2614	0,1295	
MAIO	0,3718	0,2507	0,1179	
JUNHO	0,3618	0,2389	0,1068	
JULHO	0,3518	0,2278	0,0946	
AGOSTO	0,3418	0,2167	0,0835	
SETEMBRO	0,3318	0,2056	0,0730	
OUTUBRO	0,3218	0,1950	0,0626	



NOVEMBRO	0,3118	0,1834	0,0514	
DEZEMBRO	0,3018	0,1728	0,0405	

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	

## 3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### O Maior Poder da Liderança

Um pobre e doente ancião teve seu barraco invadido por um terrível bandido famoso por sua crueldade que, ao observar toda aquela pobreza e solidão, pela primeira vez na vida sentiu compaixão por sua vítima, e perguntou:

– O que eu posso fazer por você, velho miserável?

– Por favor, vá até a árvore que fica em frente ao meu barraco e traga-me um galho bem grande e forte – respondeu o ancião.

O assassino então pegou o seu machado e com três golpes certos cortou um grande galho, entrou no barraco, jogou-o ao lado do leito do velho, deu a volta e quando já estava saindo, escutou novamente a voz do ancião que suplicou:

– Por favor, me ajude uma vez mais. Pegue esse galho e o devolva-o ao seu lugar de origem!

O bandido, então, indignado gritou:

– Isso é impossível! Eu jamais conseguirei devolver esse galho àquela árvore!

E o ancião respondeu:

– Então, de hoje em diante lembre-se de que o verdadeiro poder não consiste em destruir; isso qualquer um pode fazer. A grandeza do poder está em sua capacidade de construir algo melhor à sua volta.

O assassino permaneceu em silêncio por alguns segundos, cerrou os lábios, consentiu com a cabeça, soltou o seu machado e partiu.

Você provavelmente já ouviu alguém dizer que “liderança é influência”, uma afirmação correta, porém incompleta, porque se considerarmos que qualquer tipo de influência é suficiente para estabelecer uma liderança verdadeira, seremos naturalmente induzidos a reconhecer que Adolph Hitler, por exemplo, tenha sido um grande líder, já que conseguiu influenciar milhões de pessoas.

Pessoas que se valem do privilégio da liderança para influenciar negativamente, buscar apenas benefícios pessoais, semear discórdia, causar destruição, e assim tornar pior aquilo que está ao seu redor, ainda que consigam influenciar muita gente, não podem ser chamados de líderes. Porque independentemente dos erros e acertos que possa cometer, o que se espera de um verdadeiro líder



é influência positiva; resultado de ações e atitudes de alguém genuinamente interessado no bem-estar das pessoas e nos melhores resultados para todos.

É por isso que a essência da liderança não está no uso do poder e da influência para obtenção de honra e benefício pessoal, mas no comprometimento com a vida e com o ser humano, traduzida em princípios, valores e atitudes que produzam o seu bem-estar e o seu desenvolvimento.

O maior poder da liderança, portanto, está em utilizá-la para construir algo melhor ao seu redor; em casa, no trabalho, na sociedade, no mundo.

E então, como você está usando esse poder?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

## A história de Bill Gates

William Gates Junior III, apelidado de trinca. De adolescente tímido a homem mais rico do mundo. Conheça a história de Bill Gates.

Por FERNANDA BELING

Ele iniciou como um adolescente muito tímido, obcecado por computadores e terminou como o homem mais rico do mundo.

Foi na universidade de Washington que a sua mãe, Mary Maxwell Gates, conheceu seu pai, William Gates Junior, os dois se casaram em 1951, quando ela decidiu deixar de seguir a carreira como professora na Universidade de Washington e passou a cuidar da família e prestar serviços de caridade.

William Gates III, nascido em 28 de outubro de 1955, recebeu assim que nasceu apelido de trinca. Segundo seu pai, um dos maiores advogados de grandes empresas, o apelido ocorreu porque o menino se chamou William Gates III, como na família tudo acabava associado aos jogos de cartas e ao número 3, então ficou trinca.

A família adorava competições e o jovem logo pegou o gosto por competir, adorava jogos de tabuleiro, entre os seus favoritos estava Risk, cujo objetivo do é dominar o mundo além, é claro, de banco imobiliário.

### Estudos

Quando a primeira exposição mundial de computadores, nos Estados Unidos foi aberta, Gates visitou-a por diversas vezes. Ele estudou durante o ensino médio em uma das melhores escolas particulares de Seattle, onde teve acesso aos primeiros computadores, máquinas gigantescas que necessitavam de muitas pessoas para manuseá-los e custavam bilhões de dólares.

Uma empresa de Seattle ofereceu o uso dos computadores ligado à escola, o que tornou possível a Bill ter acesso constante aos dispositivos. Passava maior parte de seu tempo livre nas salas de computadores. Seu amigo, Paul Allen, dividia com ele sua obsessão pelos aparelhos, os dois ficaram amigos escrevendo códigos de software. Brigavam seguidamente, teve uma vez que Paul Allen expulsou Bill por ser mais novo em programação, mas percebeu que não conseguiria continuar sem ele. Gates deixou bem claro que, por ter voltado, quem estava no comando era ele.



Em 1970, quando tinha apenas 15 anos, os dois lucraram com o Traf-o-Data, um programa de computador que criaram para medir o volume de tráfego da cidade de Seattle. No verão de 1972, com seus 17 anos, Bill foi para Washington trabalhar como mensageiro do Senado. Em 1973 ingressou na universidade de Harvard, cursando Matemática e Direito.

Em dezembro de 1974 foi destaque na capa da revista “POPULAR ELETRONICS” a notícia que anunciava a chegada do primeiro microcomputador do mundo, o “ALTAIR 8800”, Ed Roberts, dono da pequena empresa que havia criado o primeiro computador pessoal do mundo, situada em Albuquerque no novo México, estava então a procura de alguém que conseguisse criar um software que funcionasse no ALTAIR.

## Fundação da Microsoft

Paul Allen, ficou sabendo da notícia, comunicou Gates, então os dois passaram a trabalhar dia e noite na sala de informática da universidade de Harvard, durante dois meses. Muito ansiosos para mostrar a Ed Roberts o software que desenvolveram foram à cidade de Albuquerque fazer um teste com o programa desenvolvido por eles, o qual Bill dizia ser o “Código mais animal que já escrevi”, e funcionou. No dia 04 de abril de 1975, Bill, com 19 anos, juntamente Paul Allen, fundaram a Microsoft.

O trabalho que estavam realizando com ALTAIR se tornou muito exaustivo e fez com que ele decidisse não continuar na faculdade de Harvard passando a desistir um ano antes de terminar. Bill tinha certeza que estava no caminho certo com o desenvolvimento de softwares, mas naquela época muitos usuários queriam apenas utilizar os softwares e dividir informações sem precisar pagar nada por isso.

Chegou a escrever uma carta aos adorantes de computadores por terem feito cópias dos softwares em seus computadores, dizendo que o hardware deve ser pago, mas o software deve ser dividido.

Em maio de 1977, Roberts decidiu vender a empresa, Gates e Allen tiveram que o processar para obrigá-lo a devolver o software que haviam desenvolvido para empresa. Gates venceu o processo. Com isso, a Microsoft passou a expandir suas linguagens de programação, como a BASIC, COBOL, FORTRAN, PASCAL. A partir deste momento começaram a vender os seus novos produtos para outras empresas, o que fez com que acumulassem um bom capital no final do ano de 1978.

Como o sucesso foi imenso, a Microsoft decidiu abrir o seu primeiro escritório internacional, no Japão. Quando um acordo foi firmado entre Bill Gates e Kazuhiko Nishi para criar o primeiro escritório de vendas da empresa fora dos Estados Unidos, ASCII Microsoft.

A IBM (Internacional Business Machine) em novembro de 1980 bateu a porta da Microsoft com objetivo de desenvolver um novo sistema operacional para utilizar em sua nova linha de computadores pessoais. Bill os convenceu rapidamente e através de um sistema operacional já existente, Q-DOS da Seattle Computer Products, que comprou por US\$ 50 mil dólares, conseguiu adaptá-lo aos computadores pessoais da IBM originando o MS-DOS (sistema operacional em disquete da Microsoft).

A IBM queria então comprar o código original que teria dado a origem do sistema operacional, MS-DOS, mas a Microsoft se recusou e passou a cobrar uma licença sobre cada nova cópia de DOS instalada nos computadores.



## 37 Fatos e curiosidades sobre Bill Gates

Entre 1978 e 1981 o crescimento da empresa foi destaque, passou de 18 colaboradores para 128 e o lucro de 8 milhões passou para 32 milhões, este crescimento todo é resultado das vendas de softwares. Enquanto as empresas tinham que pagar por cada nova licença, a Microsoft vendia o programa para a empresa que o bem desejasse.

Logo, em 1983 mais de 30% dos computadores do mundo funcionavam com software produzido pela Microsoft, para Gates, estava sendo uma época maravilhosa de crescimento para uma indústria comandada por pessoas com menos de 30 anos de idade.

### Trabalho em conjunto com a Apple

A Microsoft passou então a criar softwares para empresas inovadoras como a Apple, cujo dono Steve Jobs, havia pegado a interface gráfica aliado a ideia de usar um mouse da Xerox, para adicionar ao seu produto. O próximo passo da empresa foi a criação do Macintosh que era considerado um dos mais geniais e promissor produto para o futuro, o qual Bill conseguiu convencer Jobs a deixá-lo participar da criação. Foi a participação no projeto, a chave para Gates copiar a interface gráfica do Macintosh e usá-la no futuro para transformar o MS-DOS no Windows.

Com seus 28 anos, recebe a notícia que seu sócio foi diagnosticado com linfoma de Hodgkin, uma variação do câncer, quando Paul Allen acabou afastando-se da empresa e Gates passou a ser o único representante.

Em abril de 1984 foi apontado pela revista "Time" como representante de uma nova maneira de fazer negócios, unindo tecnologia e estratégias empresariais. Gates mantinha seu espírito competitivo, dizia que "Se você acha que a sua ideia não é a ideia mais idiota do mundo, me convença que não". A Microsoft era vista de fora como um acampamento matemático, tudo era muito estruturado, com estilo de gerenciamento criativo.

Em 1985 atingiu 280 milhões de reais em vendas, foi quando lançou Microsoft Windows 1.0, este seria o programa mais conhecido da empresa. As pessoas logo detectaram as semelhanças de uso do mouse, dos ícones, com o Macintosh da Apple, que era de fácil manuseio, tinha como lema "Se você sabe usar o dedo, já sabe usar, Macintosh".

### Conheça 10 mitos ou verdades sobre Bill Gates

A Apple havia dado acesso a unidade gráfica a Gates, na criação do Software para o Macintosh, a qual não se preocupou em momento algum a licenciar seu software, o que para Bill foi uma grande oportunidade, podendo assim criar o Microsoft Windows.

Para ele a Apple não deixou de ser sua concorrente em momento algum, deixava claro que "neste setor concorreremos e colaboramos um com o outro ao mesmo tempo, toda informação dada pode usada pelo seu concorrente".

A Apple não aceitou que parte do seu lucro ficasse com Gates e abriu um processo contra ele. No final a Microsoft venceu, mesmo o sistema operacional do Windows sendo muito semelhante com o do Macintosh, cada função tinha apresentado sua individualidade, o que fez com que a Apple perdesse o processo.

### Microsoft IPO

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Em 1986 Bill passou a abrir as ações da empresa, permanecendo com 45% delas, o que o tornou um bilionário aos seus 31 anos. Mesmo assim conseguiu tranquilizar-se, estando bem financeiramente, continuou com sua vontade incansável de competir.

A IBM neste momento optou por substituir o DOS, passou então a trabalhar na criação de um novo sistema operacional, que foi chamado de OS/2 (Operating System/2). Era uma empresa com muito dinheiro e com muitas equipes de softwares. Gates, com medo que o software da IBM pudesse substituir o software da Microsoft, passou a trabalhar no melhoramento do Windows, lançando em 22 de maio de 1990 o Windows 3.0, campeão em vendas da empresa, fazendo com que o software OS2 da IBM perdesse mercado.

## Processos

A comissão de comércio federal começou a receber reclamações contra Bill Gates. As acusações eram de que estava usando seu domínio dos sistemas operacionais para acabar com os concorrentes, colocando os preços abaixo do valor de mercado para fidelizar clientes.

Em 1993, o Departamento de Justiça americana, passou a investigar queixas de que a Microsoft estaria cobrando suas licenças de uso do software com base no número de computadores vendidos, mesmo que o programa não fosse instalado no computador, impedindo dessa forma a entrada de novos concorrentes no mercado.

Está acusação fez com que a Microsoft, em julho de 1994, cancelasse as cobranças indevidas, alegando que estavam disponibilizando os melhores softwares com baixos preços. As ações da empresa despencaram, as sondagens do governo e as disputas com a IBM e a Apple, fizeram como muito investidores se afastassem.

## Casamento

Melinda, 28 anos, com MBA, trabalhou como executiva da Microsoft durante anos e Bill, aos seus 37 anos, decidiu se casar com ela. A cerimônia de casamento aconteceu no dia 01 de janeiro de 1974 no Hawaii e todos na família tinham certeza de que era a mulher que ele desejava passar o resto de sua vida, era parceira dele e entendia as demandas do seu trabalho.

Mas, na manhã do dia 10 de junho do mesmo ano, veio a notícia que abalou Bill, o falecimento de sua mãe, que estava com câncer de mama. Nos próximos anos, decidiu continuar o trabalho que estava sendo feito por ela, cuja intenção era criar uma fundação filantrópica para desenvolver grandes projetos que envolviam saúde e educação.

Em 1995, foi mais um ano de merchandising para a Microsoft, quando Bill, com seus 39 anos, apresentou o Windows 95, dizendo que o novo software era muito simples de usar.

No dia 26 de abril daquele ano nascia sua primeira filha, Jennifer. Um ano após o nascimento da menina mudaram-se para uma casa cujo valor era de aproximadamente 108 milhões de reais, mas segundo amigos da família não era uma casa em que você não pudesse tocar em nada de tanto luxo, era considerada uma casa familiar. Tinha uma biblioteca na casa que guardava um livro de Leonard da Vinci, o qual Bill pagou mais de 30 milhões de dólares.

## Internet Explorer e mais processos

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Já em 1997 surgiu uma nova empresa que estava dominando o mercado de vendas de navegadores da internet, a Netscape. Foi quando a Microsoft decidiu criar e incluir o Microsoft Internet Explorer 4.0 em todas as cópias do seu software Windows, o que gerou a polêmica de que estaria tirando a opção do consumidor de escolher qual navegador desejaria ter em seu computador. Em meados de 1998 Gates foi chamado pelo Senado, onde já havia trabalhado como mensageiro, sendo acusado de gerenciar um predatório e exclusivo monopólio ilegal, sobre os meios utilizados para acessar internet.

O departamento de Justiça do presidente Bill Clinton e outros 19 estados passaram a processar a Microsoft numa ação antitruste no valor de US\$ 1 bilhão.

Em 2000, após duas décadas de sucesso, um juiz federal decidiu dividir a empresa em duas, onde uma ficaria responsável pelo sistema operacional Windows e a outra como o restante dos negócios da empresa, como os softwares já lançados e as criações futuras.

Sendo acusado de não responder as perguntas com honestidade e dificultando os trabalhos dos promotores, foi quando Bill decidiu deixar a presidência da Microsoft passando o cargo para seu amigo Steve Ballmer. Continuou como arquiteto chefe de Softwares na Microsoft.

O processo durou 4 anos, quando o Departamento de Justiça decidiu oferecer a Gates um acordo favorável, mas teve um custo de milhões de dólares para a empresa com honorários legais.

## Bill Gates e saúde mundial

Bill preocupa-se muito com investimento para saúde, medicamentos para os que mais precisam, vacinas, foi por isso que abriu uma fundação no ano de 2000, a fundação Bill & Melinda Gates, a qual tem contribuído com centenas de milhões de reais para pesquisas nesta área. Ele tem feito muito pela saúde, incentivando monetariamente diversos projetos. Inclusive, noticiamos aqui que Gates investirá 18 milhões de dólares para tornar os mosquitos da dengue estéreis.

## O futuro

Já deixou claro publicamente que vai doar 90% de sua fortuna de 100 bilhões de reais antes de sua morte, não pretende deixar todo dinheiro para seus três filhos.

Atualmente, o visionário tem dedicado seu tempo em trabalhos para expandir a Microsoft para territórios globais, como Oriente Médio e a China, enquanto isso, o principal foco tem sido aperfeiçoar seus softwares para combater vírus e spans, comentam que o próprio Bill, recebe diariamente mais de 4 milhões de e-mail de spans.

A Microsoft é a melhor empresa de desenvolvimento de softwares, possui cerca de 90% do mercado mundial com o sistema operacional que consideram a versão definitiva do programa, o Windows 10.

Está é parte da gigante história da Microsoft, leia ela completa aqui e do incrível visionário Bill Gates. Apesar de todas as fortes ameaças dos concorrentes, a Microsoft ainda consegue manter seu nível de crescimento.

Curtiu a história de Bill Gates, compartilhe e comente abaixo o que você acha dele.



Você também pode gostar de:

- A história da Microsoft
- Bill Gates vai investir US\$18 milhões para tornar mosquitos Aedes Aegypti estéreis
- Bill Gates não permitiu que seus filhos tivessem celulares até os 14 anos
- A história da Microsoft (Parte final)
- A história da Microsoft (Parte 6)
- A história da Microsoft (parte 4)
- A história da Microsoft (parte 3)
- Pela quarta vez consecutiva, Bill Gates é o homem mais rico do mundo
- Bill Gates diz o que diria para si próprio quando era jovem
- Bill Gates cria conta no WeChat

<https://www.oficinadanet.com.br/post/18870-a-historia-de-bill-gates>

## Nossa atitude mental

Luiz Marins

Um dos mais interessantes livros recentemente publicados é o de Carol S. Dweck, com o título no Brasil de “Mindset - A nova psicologia do sucesso” - publicado pela Editora Objetiva, 2017 - 328 páginas. Carol S. Dweck é professora de Psicologia na Universidade de Stanford, uma das principais universidades americanas, especialmente por suas pesquisas na área da psicologia. No livro, a autora relata, com base em longos anos de investigação, o enorme poder e a influência do “mindset” (a atitude mental com que enfrentamos a vida) para o nosso sucesso pessoal e profissional.

Dweck argumenta que existem dois tipos de atitudes mentais — uma “fixa” e outra “progressiva” e só uma leva ao sucesso: a progressiva. Os que têm a atitude fixa acreditam que o talento e a capacidade de uma pessoa são imutáveis e, portanto, não se alteram ao longo da vida. “Eu sou assim” ou “não tenho talento para música ou desenho” são frases típicas de uma pessoa com uma atitude mental fixa. Este é o caminho para a estagnação e para a desmotivação. Por outro lado, afirma ela, há pessoas que têm uma atitude mental progressiva (de crescimento) e que acreditam que o talento pode ser desenvolvido com dedicação, esforço, tempo, domínio da vontade e persistência. Essas pessoas estão sempre aprendendo, em busca de novos conhecimentos e desafios. Elas “se empurram para frente” e se auto desafiam. Esse é o caminho do sucesso.

O importante é que o livro ensina como detectar qual o tipo de atitude mental que possuímos e mostra, de forma muito prática e simples, como é possível desenvolver uma atitude mental progressiva em qualquer fase ou idade na vida, fazendo crescer em nós a autoestima, a motivação, a capacidade de concentração, gerando resiliência e paixão por desafios e por aprender coisas novas - a base das grandes realizações humanas em todas as áreas. Vale a pena ler.

Pense nisso. Sucesso!

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ANTECIPAÇÃO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

### Normas Gerais

Foi publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira, 28.04.2017, o Convênio ICMS 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de





antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal. As disposições são válidas para empresas optantes pelo regime normal de tributação e para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

O mencionado convênio aplica-se, inclusive, ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da Unidade Federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário contribuinte do imposto.

Em suma, o Convênio ICMS 52/2017 consolida as disposições constantes dos seguintes convênios ICMS, revogados pelo mesmo a partir de 01.10.2017:

- a) Convênio ICMS 81/93 - normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária;
- b) Convênio ICMS 70/97 - disposições acerca da margem de valor agregado, utilizada na composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária;
- c) Convênio ICMS 35/2011 - aplicação da MVA original nas operações interestaduais em que o remetente é optante pelo Simples Nacional;
- d) Convênio ICMS 92/2015 - uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e instituição do Código Especificador da Substituição Tributária (CEST);
- e) Convênio ICMS 149/2015 - inaplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial, optante pelo Simples Nacional, em escala não relevante.

Além da referida consolidação, merecem destaque os seguintes pontos:

- a) detalhada a regra geral do cálculo do imposto retido a título de substituição tributária, atualmente prevista diretamente nos próprios convênios e protocolos que determinavam a aplicação da substituição tributária para cada tipo de mercadoria ou segmento (cláusula décima e seguintes);
- b) estabelecido que o imposto devido por substituição tributária integra a correspondente base de cálculo, inclusive na hipótese de recolhimento do imposto referente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual (cláusula décima terceira);
- c) determinada a fórmula para o cálculo da substituição tributária em relação ao valor correspondente ao diferencial de alíquotas, sendo a mercadoria destinada ao ativo fixo ou a uso e consumo pelo adquirente, em operações interestaduais (cláusula décima quarta);
- d) consolidadas as hipóteses de inaplicabilidade do regime da substituição tributária (cláusula nona);
- e) alteradas as regras para definição da inaplicabilidade da substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial, optante pelo Simples Nacional, em escala não relevante, inclusive com a definição das mercadorias que se enquadram em tal condição (cláusula vigésima terceira);
- f) uniformizados os prazos para recolhimento do ICMS devido por substituição tributária (cláusula décima quinta).

As Unidades Federadas revisarão os convênios e protocolos que tratam do regime de substituição tributária do ICMS relativo às operações subsequentes, de modo a reduzir o número de acordos por segmento.

O convênio dispõe, ainda, quanto à exigibilidade ou concessão de inscrição de substituto tributário no cadastro de contribuintes do ICMS da Unidade Federada destinatária, à forma de emissão do documento fiscal e à remessa das informações relativas às operações interestaduais com bens e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

As regras relativas à substituição tributária serão tratadas em convênios específicos em relação aos segmentos, bens e mercadorias a seguir descritos:

- a) energia elétrica;
- b) combustíveis e lubrificantes;
- c) sistema de venda porta a porta;



d) veículos automotores cujas operações sejam efetuadas por meio de faturamento direto para consumidor.

Todas as disposições são válidas a partir de 01.10.2017.

Econet Editora Empresarial Ltda.

Reprodução autorizada mediante citação da fonte (Fonte: Redação Econet Editora).

## **Golpe via WhatsApp prejudica mais de 50 mil brasileiros em cinco dias**

Os usuários de dispositivos móveis devem ficar atentos: uma campanha falsa prometendo vale-presente no valor de R\$500 nas lojas O Boticário é a nova armadilha de hackers para enganá-los.

De acordo com a PSafe, empresa brasileira especializada em segurança e performance mobile, o golpe está sendo disseminado via WhatsApp e já afetou mais de 50 mil pessoas em 5 dias.

Segundo especialistas da companhia, o golpe consiste no recebimento de mensagens de contatos conhecidos ou de algum grupo do WhatsApp, convidando o usuário a clicar no anúncio da promoção para ganhar um cupom no valor de R\$500 que poderá ser gasto nas lojas O Boticário.

Ao clicar no link do falso voucher, a vítima é direcionada para uma página na qual deve responder a três perguntas relacionadas à marca, como, por exemplo, “você recomendaria O Boticário a um amigo ou membro da família?”. Após respondê-las, o usuário é incentivado a compartilhar o link do cupom com dez amigos ou grupos via WhatsApp para, só então, poder baixar o falso “vale-presente”.

Com essa iniciativa, o cibercriminoso consegue disseminar com maior velocidade o seu golpe, atingindo um maior número de vítimas. Em seguida, o usuário é encaminhado para se cadastrar em sites maliciosos - que efetuam cobranças indevidas - ou a baixar apps falsos, que podem infectar o smartphone e deixá-lo vulnerável a outros tipos de crimes ou prejuízo financeiro.

O ataque elaborado ainda conta com comentários de falsos usuários elogiando a promoção, com o intuito de validar o golpe. Para não se tornar uma vítima de hackers, o gerente de Segurança da PSafe, Emilio Simoni, reforça a necessidade dos usuários de smartphone terem sempre um antivírus com a função ‘antiphishing’ instalada, garantindo desta forma uma navegação segura na internet.

“Somente um software de segurança constantemente atualizado, como o PSafe Total, é capaz de analisar todas as ameaças existentes no mundo virtual. Sem esse tipo de recurso, os usuários ficam desprotegidos”, alerta.

## **Como manter uma boa postura?**

Atenção aos problemas causados pela má postura.

A má postura pode causar dor nas costas, tensão muscular, lesões na coluna e até inflamação nas articulações, além de prejudicar a sua aparência. Para corrigir a postura, é preciso aprender a ficar em posições que deixem seu corpo alinhado e que colocam menos pressão sobre seus músculos, articulações e ligamentos.

Geralmente, os problemas posturais levam mais tempo para ser resolvidos, pois, muitas vezes, as articulações se adaptaram a sua má postura. Mas, conhecendo qual é a postura correta, isso irá ajudá-lo a melhorar a posição corporal. Aprenda mais:



## Postura correta para sentar

1. Mantenha os pés no chão. Se eles não alcançarem o chão, use um apoio para os pés;
2. Não cruze as pernas. Seus tornozelos devem estar na linha dos seus joelhos;
3. Mantenha as suas costas e o pescoço confortavelmente retos;
4. Descanse os cotovelos e braços em sua cadeira ou mesa, mantendo seus ombros relaxados;
5. Suas nádegas devem tocar as costas da cadeira;
6. Se a cadeira não dá apoio à parte inferior das suas costas, você pode usar uma toalha enrolada ou um travesseiro pequeno;
7. Evite sentar na mesma posição por longos períodos de tempo. Levante-se pelo menos uma vez por hora.

## Postura correta para ficar de pé

1. Fique ereto e com os ombros puxados para trás;
2. Contraia o estômago;
3. Apoie seu peso principalmente na parte da frente do pé;
4. Mantenha os joelhos ligeiramente dobrados;
5. Mantenha os pés separados com a distância de um ombro e outro;
6. Deixe seus braços soltos naturalmente ao lado do corpo;
7. Deixe a cabeça alinhada ao corpo;
8. Se precisar ficar muito tempo de pé, desloque o peso dos pés para os calcanhares, ou de um pé para o outro.

## Postura correta para deitar

1. A espessura do travesseiro deve permitir que sua cabeça fique em uma posição normal. Além disso, ele deve estar sob sua cabeça, mas não sob seus ombros;
2. Colchões mais duros são mais recomendados, mas escolha aquele que for mais confortável para você;
3. Evite dormir de bruços;
4. Se você dorme de lado, coloque um travesseiro entre as pernas. E não durma com as pernas dobradas com os joelhos próximos ao peito;



5. Se você dorme de barriga para cima, coloque um travesseiro embaixo dos seus joelhos.

Esta é uma dica de saúde da Qualicorp Administradora de Benefícios. Por meio de parceria com o Sindcont-SP, você, associado da Entidade, pode contratar convênios médicos com a empresa em condições especiais.

## **DCTF - Receita esclarece obrigatoriedade e periodicidade da obrigação**

### **A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta, esclarece acerca da obrigatoriedade e periodicidade de entrega da DCTF**

De acordo com Solução de Consulta nº 5008/2017 (DOU de 26/04), as pessoas jurídicas de direito privado em geral, mesmo que equiparadas, imunes ou isentas, deverão apresentar, mensalmente, de forma centralizada pela matriz, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Essas pessoas jurídicas, caso não possuam débitos a declarar e permaneçam nesta condição durante todo o exercício, desde o ano-calendário de 2014, somente devem apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro de cada ano.

Caso passem a apurar débitos a declarar tornam-se novamente sujeitas à apresentação da DCTF mensalmente a partir do mês em que se constatar tal ocorrência.

Exemplo:

Empresa sem débito a declarar na competência Janeiro de 2017, entrega a DCTF deste período.

Não apresentou débito a declarar nos meses de fevereiro e março de 2017, neste caso a obrigação não será entregue.

Voltou a apresentar débito a declarar no mês de abril de 2017, assim, terá de entregar a DCTF deste período.

Esta Solução de Consulta está vinculada a Solução de Consulta Cosit nº 111, de 3 de fevereiro de 2017.

Dispositivos legais: IN RFB nº 1.110, de 2010, art. 2º caput e incisos. I, II e III; art. 3º caput e inciso VI e § 9º com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.484, de 2014; IN RFB nº 1.478, de 2014, art. 3º, com a alteração promovida pela IN RFB nº 1.484, de 2014; IN RFB nº 1.599, de 2015, com alterações promovidas pela IN RFB nº 1.646, de 2016, e pela IN RFB nº 1.697, de 2017.

Consulte aqui integra da Solução de Consulta nº 5.008/2017.  
<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/04/dctf-receita-esclarece-obrigatoriedade.html>

## **Saiba a diferença entre uma diarista e uma empregada doméstica**

Nenhum dos direitos assegurados a uma empregada doméstica são assegurados a uma diarista, já que a diarista (trabalhadora autônoma) é aquela que exerce por conta própria atividade profissional



remunerada, sem relação de emprego, eventualmente, para uma ou mais pessoas, por no máximo dois dias na semana.

O artigo 1º da Lei Complementar nº 150/2015, que regulamenta os direitos e deveres dos empregados e empregadores domésticos, define como empregado doméstico “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 02 (dois) dias por semana”.

Para que fique perfeitamente caracterizada a situação de autônoma ela deverá estar inscrita no INSS como contribuinte individual e efetuar seu próprio recolhimento da contribuição previdenciária, mês a mês, de acordo com seu salário base – apesar da previsão na lei, é ainda pouco comum este recolhimento. Neste caso é conveniente que a pessoa para quem está sendo prestado o serviço faça cópia dos recolhimentos mensais, a fim de dispor de prova em caso de uma eventual reclamação trabalhista.

Quando se tratar de trabalhadora autônoma (diarista) não há necessidade de assinar a carteira profissional, nem tampouco recolher a contribuição previdenciária, não fazendo jus também ao pagamento do salário mínimo, 13º salário, repouso semanal remunerado, férias anuais, aviso prévio e vale-transporte.

Agora por imposição legal, não são considerados empregados domésticos aqueles que durante um ou dois dias na semana vão à residência de uma família prestar algum tipo de serviço, sendo, portanto, essencial à continuidade na prestação dos serviços por mais de dois dias na semana para caracterizar a relação de emprego, nestes casos eles são considerados diaristas.

Desde 1º de abril de 2007, a diarista tem a opção de recolher as suas contribuições previdenciárias (INSS) na alíquota de 11% sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição (salário mínimo nacional), mas para isto ele terá que fazer opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. No entanto, só poderá se aposentar por idade quando contribuir por 15 (quinze) anos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade para começar a receber o benefício no valor de um salário mínimo nacional. A medida teve principal objetivo estender a proteção previdenciária aos trabalhadores de baixa renda.

Confira as alíquotas e os respectivos códigos de recolhimento que uma diarista pode recolher o seu INSS:

– Alíquota de 20% – O cálculo incide entre 788,00 até 4.663,75 – Código de Recolhimento – 1406 – Valor variável de R\$ 156,60 até R\$ 932,75;

– Alíquota de 11% – O cálculo incide apenas sobre R\$ 788,00 – Código de Recolhimento – 1473 – R\$ 86,68;



A diarista não deve em hipótese alguma optar pelo recolhimento do seu INSS na alíquota de 5% (cinco por cento), porque esta alíquota é exclusiva do microempreendedor individual e da(o) segurada(o) facultativo que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua própria residência. Lei 12,470 de 31 de agosto de 2011 – DOU de 01/09/2011.

Para ter direito aos benefícios previdenciários a diarista obrigatoriamente deve estar vinculada ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Vejamos o que diz a jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores:

**DIARISTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – ÔNUS DA PROVA – INEXISTÊNCIA** – A CLT considera empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário” (art. 3º). Necessário, pois, que tais elementos estejam presentes em um contrato de trabalho, que, na definição de Orlando Gomes, é “(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador.” (in Contrato individual de trabalho. Forense, 1994, p. 118). Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços como diarista, incumbia à reclamada o ônus de provar a inexistência dos requisitos expostos no art. 3º da CLT (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC), ônus do qual se desincumbiu. Não se pode considerar doméstica a diarista que presta serviços em residência e lá comparece dois dias da semana, mormente quando comprovada a não-habitualidade na prestação dos serviços. Cumpre afastar o pleito de reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – RO 0001173-16.2014.5.10.0018 – Relª Desª Márcia MazoniCúrcio Ribeiro – DJe 20.02.2015 – p. 135)

**EMPREGADA DOMÉSTICA – DIARISTA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO** – A descontinuidade na prestação de serviços (um ou dois dias na semana) constitui óbice ao reconhecimento do vínculo empregatício, a teor do artigo 3º da CLT. (TRT 03ª R. – RO 00452/2014-157-03-00.8 – Rel. Des. Luis Felipe Lopes Boson – DJe 08.12.2014 – p. 77)

## **Comissão mista aprova MP da regularização tributária**

A medida provisória (MP) 766, que cria o Programa de Regularização Tributária (PRT) para empresas em débito com a União, foi aprovada pela comissão mista que analisou a matéria, nesta quarta-feira (03). O texto segue para votação no plenário da Câmara dos Deputados e, em seguida, para apreciação do plenário do Senado Federal.

De acordo com o texto apresentado pelo relator, deputado Newton Cardoso Júnior (PMDB-MG), as dívidas tributárias de empresas com a Receita Federal e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vencidas até 31 de março de 2017 poderão ser refinanciadas. O projeto aprovado (PLV 10/2017) autoriza a adesão de pessoas físicas e jurídicas, de empresas em recuperação judicial, ainda que por motivo de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

Um dos pleitos da Fenaccon apresentados ao relator, a proposta concede desconto de até 90% nas multas e juros. De acordo com o texto aprovado, após o abatimento nos juros e multa, o devedor poderá utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados até 31 de dezembro de 2015. Também será possível abater outros



créditos, próprios ou de terceiros, e utilizar precatórios e pagamento com imóveis (dação em pagamento).

Após os abatimentos, o montante devido será calculado e poderá ser pago em até 240 parcelas. Além disso, o texto cria uma modalidade que permite quitar a dívida com base na receita bruta da empresa (que varia de 0,3% a 1,5%), sem número de parcelas definidas, como ocorreu no Refis de 2000.

Sobre as prestações incidirá um “bônus de adimplência”. Ou seja, a partir de seis meses de regularidade, será concedido desconto de 10% nos juros sobre cada parcela mensal.

“O relator compreendeu o momento das empresas brasileiras e flexibilizou a proposta original, que não permitia, por exemplo, o desconto de multas e juros. A Fenacon trabalhou com afinco para conseguir o desconto de multas e juros, para incluir todas as pessoas jurídicas no PRT e para ampliar o parcelamento. O projeto ainda precisa ser aprovado nos plenários da Câmara e do Senado e continuaremos o trabalho para garantir estes benefícios aos empreendimentos e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda”, destacou o diretor Político-Parlamentar da Fenacon, Valdir Pietrobon.

Segundo a proposta aprovada, a participação no PRT será cancelada caso a empresa deixe de pagar três parcelas consecutivas ou seis alternadas. Também será excluída a empresa que praticar atos de esvaziamento patrimonial, como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.

A medida também estabelece prazo para que a Receita e a PGFN regulamentem o programa. Após a regulamentação, as empresas terão até 120 dias para solicitarem a adesão ao programa. Fenacon

## **A confidencialidade dentro do ambiente empresarial**

Por: Ana Paula Oriola De Raeffray  
Franco Mauro Russo Brugioni

O termo de confidencialidade é um pacto firmado entre duas partes pelo qual estas estabelecem que determinados dados, determinada contratação ou determinados aspectos que envolvem uma negociação devem permanecer sob sigilo.

Verifica-se várias vertentes de confidencialidade, desde cláusulas inseridas nos mais diversos tipos de contratos até termo autônomo assinado por funcionários de empresas engajados em algum tipo de projeto confidencial, ou mesmo em cláusula específica do contrato de trabalho caso se trate de empresa na qual o funcionário tenha acesso a informações confidenciais sob o ponto de vista mercadológico.

Seja qual for o viés, o termo de confidencialidade, muito comum em outros países, torna-se cada vez mais comum no Brasil, a ponto de empresas já inserirem cláusula específica de confidencialidade e não concorrência nos próprios contratos de trabalho, sob pena de multa e demais cominações legais. Também se tornou muito comum que qualquer tipo de negociação entre empresas nacionais ou até mesmo entre empresas nacionais e estrangeiras que envolva troca de informações seja obrigatoriamente precedido de assinatura de um termo ou contrato de confidencialidade.

A não observância do dever de confidencialidade estabelecido por um contrato qualquer, assinado entre duas partes, ou mesmo por inserção de cláusula específica em contrato de trabalho, pode ocasionar problemas para aquele que não observou a cláusula, haja vista que além da multa



contratual, dependendo da situação pode haver até hipótese de concorrência desleal, além de indenização por perdas e danos.

De tal forma que a questão da confidencialidade é muito importante e por muitas vezes não recebe a devida cautela que deveria receber por parte dos envolvidos.

Por exemplo, uma empresa que assina um pacto de confidencialidade para um determinado projeto deve sempre procurar que somente aqueles funcionários que participem diretamente do projeto tenham acesso às informações consideradas confidenciais entre as partes, tomando também a precaução de que todas as pessoas envolvidas também assinem termos de confidencialidade apartados. Afinal, caso a obrigação de confidencialidade não seja observada por uma destas pessoas, a empresa que se comprometeu é que será responsabilizada.

Além disso, dependendo do cargo e do acesso às informações que o funcionário terá dentro da empresa, é importante inserir cláusula de confidencialidade e não concorrência desde a contratação, inclusive no contrato de trabalho se for o caso, desde o início, pois recentemente a 1ª Turma, do Tribunal Superior do Trabalho considerou indevida a multa cobrada por confidencialidade firmada após a assinatura do contrato de trabalho por não constar originalmente deste instrumento.

Enfim, embora o tema não receba aparentemente a devida importância pelos envolvidos, deve-se ter uma série de cuidados para que cláusulas de confidencialidade sejam respeitadas em todos os seus termos dentro do ambiente corporativo, de forma a evitar dissabores comerciais, pagamento desnecessário de multa e até de indenizações.

<http://www.raeffraybrugioni.com.br/confidencialidade-dentro-ambiente-empresarial/>

## **Novas regras para assinatura da ECD e publicação de nova versão do programa**

### Regras de assinatura da ECD e nova versão do programa

Será publicada nova versão do programa da ECD, até o dia 12 de maio, com novas regras para assinatura da ECD, conforme abaixo:

1. Toda ECD deve ser assinada, independentemente das outras assinaturas, por um contador/contabilista e por um responsável pela assinatura da ECD.
2. O contador/contabilista deve utilizar um e-PF ou e-CPF para a assinatura da ECD.
3. O responsável pela assinatura da ECD é indicado pelo próprio declarante, utilizando campo específico. Só pode haver a indicação de um responsável pela assinatura da ECD.
4. O responsável pela assinatura da ECD pode ser:
  - 4.1. Um e-PJ ou um e-CNPJ que coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Esta é a situação recomendada. As opções abaixo só devem ser utilizadas se essa situação se mostrar problemática do ponto de vista operacional (por exemplo, o declarante não tem e-PJ ou e-CNPJ e não consegue providenciar um em tempo hábil para a entrega da ECD).
  - 4.2. Um e-PJ ou um e-CNPJ que não coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Nesse caso o CNPJ será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.





4.3. Um e-PF ou e-CPF. Nesse caso o CPF será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao representante legal ou ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

5. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores (notadamente por representante legal ou procurador eletrônico perante a RFB) não exige a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade do declarante por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e mesmo inadequada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que demandam a contabilidade.

6. Outras informações sobre a assinatura da ECD por e-PJ ou e-CNPJ:

6.1. A assinatura por e-PJ ou e-CNPJ não é obrigatória, mas se realizada só pode ocorrer uma vez.

6.2. Foi criado um novo código de assinante na Tabela de Qualificação do Assinante – que é o 001 – signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ. Esse código é utilizado exclusivamente pela assinatura e-PJ ou e-CNPJ.

6.3. A assinatura por e-PJ ou e-CNPJ pode ser aquela escolhida pelo declarante como o responsável pela assinatura da ECD, mas isso não é obrigatório.

7. Informações gerais:

7.1. Todos os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3.

7.2. Além da assinatura do responsável pela assinatura da ECD (pessoas física ou jurídica) e do certificado e-PF ou e-CPF do contador/contabilista, pode haver qualquer número de assinaturas.

7.3. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD pode ter qualquer código de qualificação do assinante, com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920.

7.4. As ECD substitutas devem ter o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD assinado:

(a) pelo próprio profissional contábil que assina a escrituração substituta (código de assinante 910), quando a substituição não gere alterações de lançamentos contábeis, saldos, ou demonstrações contábeis;

(b) por dois (2) profissionais contábeis (código de assinante 910), sendo um deles contador, quando a substituição gere alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações não auditadas por auditor independente; e

(c) por dois (2) contadores, sendo um deles Auditor Independente (código de assinante 920), quando a substituição gere alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações auditadas por auditor independente.

Uma ECD ORIGINAL deve ter, pelo menos, duas assinaturas:

(1) uma do e-PF ou e-CPF correspondente ao profissional contábil (código de assinante 900); e



(2) outra que deve ser indicada como responsável pela assinatura da ECD, podendo ser um e-PJ ou e-CNPJ (com código de assinante igual a 001, exclusivo de PJ) ou um e-PF ou e-CPF ligado a um outro código de assinante qualquer (com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920).

Uma ECD SUBSTITUTA que não gerou alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações deve ter pelo menos três assinaturas. Duas são idênticas aos tipos das assinaturas de uma ECD original. A terceira deve ser a do profissional contábil que assina o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD (note que nesse caso o mesmo profissional contábil assina a ECD com o código de assinante 900 e o Termo com o código de assinante 910 ou 920, conforme o caso).

Uma ECD SUBSTITUTA que gerou alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações deve ter pelo menos quatro assinaturas. Duas são idênticas aos tipos das assinaturas de uma ECD original. As outras duas são de profissionais contábeis, pelo menos um deles contador, que assinam o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD (códigos de assinante 910 ou 920 - o código 920 deve ser utilizado no caso de auditoria independente).

**Foi publicado, no D.O.U. de 28/04/2017, o Convênio ICMS nº 52/2017 (anexo) que altera e consolida as normas relativas à substituição tributária nas operações interestaduais. Pontos relevantes:**

1) O Convênio ICMS nº 52/2017 revoga os convênios:

a) Convênio ICMS 81, de 10 de setembro de 1993: “Estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.”

Reflexo: As normas da ST foram consolidadas em um único Convênio e vai facilitar o acompanhamento da legislação.

b) Convênio ICMS 70, de 25 de julho de 1997: “Dispõe sobre a margem de valor agregado na fixação da base de cálculo do ICMS para efeito de determinação do imposto devido por substituição tributária nas operações subsequentes.”

Reflexo: Os critérios para a formação da base de cálculo da ST foram incorporados na norma geral. Não há mudança relevante nos critérios.

c) Convênio ICMS 35, de 1º de abril de 2011: “Dispõe sobre a aplicação da MVA ST original nas operações interestaduais por contribuinte que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar nº 123/06.”

Reflexo: A exceção estabelecida para as empresas do Simples Nacional foram incorporadas na norma geral. Não é efetuado o ajuste no MVA aplicável na formação da base de cálculo da substituição tributária nas operações praticadas por empresas do Simples Nacional.

d) Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015: “Estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.”

Reflexo: A lista de segmentos foi renumerada a partir do segmento 15 (os segmentos 15, 18 e 27 estavam revogados no Convênio ICMS 92/2015), mas foi mantido o código do segmento (coisa que pode gerar confusão). Assim, vamos ter o segmento que é o item 15 da lista (Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha) e que tem o código de segmento “16”.



A obrigatoriedade da informação do CEST nos documentos fiscais, a partir de 01/07/2017, foi mantida.

e) Convênio ICMS 149, de 11 de dezembro de 2015: “Dispõe sobre a não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, conforme previsto no art. 13, § 8º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006.”

Reflexo: Uniformização das normas relativas à ST, disposição sobre os procedimentos que deverão ser adotados pelo industrial em escala não relevante e sobre as informações que deverão ser indicadas no documento fiscal que acobertar qualquer operação com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante.

2) Vigência: O Convênio ICMS entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, 28/04/2017, produzindo efeitos (ou seja, terá validade efetiva):

A partir 01/05/2017: Cláusula trigésima quarta (revisão dos convênios e protocolos por parte das UFs, conforme cronograma estabelecido);

A partir de 01/07/2017: Inciso I do caput da cláusula vigésima primeira (informação do CEST no documento fiscal);

A partir de 01/10/2017: Demais dispositivos.

3) Os convênios e protocolos celebrados entre as UFs deverão observar as disposições do Convênio ICMS 52/2017 (como tinham que observar o disposto no Convênio ICMS 81/93). As UFs deverão revisar os convênios e protocolos visando reduzir o número de acordos por segmento (Cláusula trigésima quarta – vigência 01/05/2017):

Até 30/06/2017: cigarros e outros produtos derivados do fumo; cimentos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; rações para animais domésticos; bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope; cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas; pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha; veículos automotores; veículos de duas e três rodas motorizados; autopeças;

Até 31/08/2017: materiais de construção e congêneres; materiais elétricos; lâmpadas, reatores e “starter”; ferramentas; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; materiais de limpeza; papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros; produtos de papelaria; produtos alimentícios;

Até 30/09/2017: medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos.

4) Serão tratadas em convênios específicos as normas relativas à substituição tributária dos seguintes segmentos (Cláusula quinta):

I - energia elétrica;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - sistema de venda porta a porta;

IV - veículos automotores cujas operações sejam efetuadas por meio de faturamento direto para consumidor.

5) As UFs deverão comunicar ao CONFAZ, para publicação no DOU (Cláusula trigésima segunda):

A redução ou alteração na base de cálculo ou na alíquota dos materiais sujeitos à substituição tributária;



A implantação do regime de substituição tributária em data diferente da estabelecida no convênio ou protocolo;

A denúncia unilateral de acordo.

Comentário:

E há o Portal Nacional da Substituição Tributária, que foi criado com o Convênio ICMS nº 18/2017, onde deverão constar as informações sobre base de cálculo e alíquotas vigentes nas UFs.

6) As UFs vão disponibilizar aos contribuintes, gratuitamente, aplicativo para operacionalização do regime de substituição tributária (Cláusula trigésima terceira).

7) O Convênio ICMS 52/2017 é aplicável a todos os contribuintes: Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional (Cláusula terceira).

Comentário: Para mexer com o “povo do Simples” é necessário ter a anuência do Comitê Gestor do Simples Nacional e previsão na Lei Complementar nº 123/2006.

8) O sujeito passivo por substituição deve observar a legislação da UF de destino e os acordos firmados entre as UFs podem estabelecer normas específicas ou complementares ao Convênio ICMS 52/2017 (Cláusula quarta).

9) Os convênios e protocolos, e a legislação interna das UFs, devem apresentar o CEST, a NCM/SH e a descrição dos materiais sujeitos à substituição tributária.

10) O destinatário da mercadoria é responsável pelo recolhimento do ICMS-ST se o remetente não efetuar a retenção ou fizer a retenção a menor (Cláusula oitava).

11) As UFs estão autorizadas a não aplicar a substituição tributária nas operações entre empresas interdependentes, exceto varejistas (Cláusula nona).

Comentário:

O conceito de empresa interdependente consta na Cláusula sexta, Inciso V. Essa é uma informação a ser considerada em cadastro, caso exista aplicação automática do cálculo da substituição tributária.

Essa dispensa deverá ser indicada na legislação interna de cada UF (que adotar) e nos convênios/protocolos correspondentes.

12) Base de cálculo da substituição tributária (Cláusula décima terceira):

“O imposto devido por substituição tributária integra a correspondente base de cálculo, inclusive na hipótese de recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual”.

Comentário:

Esse texto indica que o valor do ICMS a ser retido deve fazer parte da própria base de cálculo, como ocorre com ICMS da operação própria, em todas as situações: relativo às operações subsequentes ou relativo ao diferencial de alíquota.

No cálculo da substituição tributária relativa às operações subsequentes, ao utilizar-se o preço de venda ao consumidor final, ou um MVA para chegar à base da ST, em teoria, já deve-se ter o valor do



ICMS-ST incluso na base de cálculo porque o ICMS-ST é o valor do ICMS que o revendedor pagaria na saída para o consumidor final (e por regra, faz parte do preço). Assim, é provável que não ocorra mudança na forma de cálculo da base para a ST. Mas, há sempre o risco de uma interpretação diferente por alguma Secretaria da Fazenda, que pode querer um cálculo específico. É necessário ter atenção à legislação que pode surgir a partir de agora.

O imposto a recolher por substituição tributária será (Cláusula décima quarta):

“I - em relação às operações subsequentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas na unidade federada de destino sobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria do contribuinte remetente;”

Comentário:

Esse “base de cálculo definida para a substituição” é que vai ser o problema. Em princípio, não deve ter alteração, conforme comentário acima.

“II - em relação aos bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, o valor calculado conforme a fórmula "ICMS ST DIFAL = [(V oper – ICMS origem) / (1 – ALQ interna)] x ALQ interna – (V oper x ALQ interestadual)",...”

Comentário:

O cálculo que estava sendo utilizado por algumas UFs deverá ser aplicado à todas. Entretanto, o ICMS é regido pelo princípio da anualidade, ou seja, não deve ocorrer alteração dentro do mesmo exercício. Por isso, é provável que as UFs que ainda não incluíram esse cálculo na legislação só apliquem essa fórmula a partir de 2018. E há necessidade de alteração na legislação interna, de cada UF, porque o ICMS retido por ST é o diferencial de alíquota que seria devido/recolhido na entrada do estabelecimento destinatário.

13) Deve ser indicado o CEST no documento fiscal “ainda que a operação não esteja sujeita ao regime de substituição tributária” (Cláusula vigésima primeira, I - vigência 01/07/2017).

14) Bens e mercadorias fabricados em escala não relevante (Cláusula vigésima terceira):

Credenciamento do fabricante na UF de destino.

Informação dos dados do fabricante no documento fiscal relativo a “qualquer operação com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante” com o texto:

“Bem/Mercadoria do Cód./Produto \_\_\_\_\_ fabricado em escala industrial não relevante pelo contribuinte \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_”.

Comentário:

É uma informação que deverá ser colocada no campo “Informações Complementares”, mas, considerando que é por produto, o controle do item/fabricante deverá ser feito de alguma forma pela empresa revendedora.

Dulcinéia L. D. Santos

## O distrato de prestação de serviços contábeis e a transferência de responsabilidade técnica

**Resolução CFC n.º 1.493/2015 altera Resolução CFC n.º 987/2003 que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis**



A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.493/2015 alterou a Resolução CFC n.º 987/2003, que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências. Em consequência, revogou a Resolução do CRCSP n.º 1.040/2009, que aprovava o Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica e dava outras providências.

A Resolução CFC n.º 1.493/2015 promoveu (conforme abaixo) as alterações na Resolução CFC n.º 987/2003, acrescentando os artigos 5ºB; 5ºC; 5ºD; 5º E e 5ºF e alterando o Anexo II da Resolução CFC n.º 987/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências:

"Art. 5ºB. No Distrato de Prestação de Serviços Profissionais e Transferência de Responsabilidade Técnica, deve constar a responsabilidade do cliente de receptionar seus documentos que estejam de posse do antigo responsável técnico.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único do art. 5ºB da Resolução CFC n.º 987/03, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cliente poderá indicar representante legal para receptionar os documentos, mediante autorização por escrito, sendo, de preferência, o novo responsável técnico.

Art. 3º Ficam criados os arts. 5º C; 5º D; 5º E e 5º F da Resolução CFC n.º 987/03, com a seguinte redação:

Art. 5º C. O responsável técnico rescindente deverá comunicar ao responsável técnico contratado sobre fatos que deva tomar conhecimento a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas.

Art. 5º D. A devolução de livros, documentos e arquivos das obrigações fiscais entregues ao Fisco, inclusive os arquivos digitais e os detalhes técnicos dos sistemas de informática, deverá estar estabelecida em cláusula rescisória do Distrato do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 5º E. Ao responsável técnico rescindente caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, ainda que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência do mencionado contrato, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário.

Art. 5º F. Ficam instituídos, a título de sugestão, modelos de contrato de prestação de serviço, de distrato e da Carta de Responsabilidade da Administração, conforme anexos I, II e III.

Art. 4º O Anexo II da Resolução CFC n.º 987/2003 passa a vigorar com nova redação."

Quando há a rescisão do contrato de prestação de serviços contábeis, o profissional da contabilidade que deixa de atender o cliente deve passar para o profissional da contabilidade que está assumindo os serviços contábeis a responsabilidade técnica dos futuros trabalhos, em observância ao Anexo II da Resolução CFC n.º 987/2003.

Esta resolução delimita a relação com as obrigações que estavam sob a responsabilidade do profissional rescindente. As obrigações passarão para o profissional que está sendo contratado,



assegurando que, a partir da data especificada no distrato, estará afastado do profissional rescindente qualquer problema com o cliente ou com a legislação vigente.

Portal CRCSP

## **A ocupação e o cansaço evitam que você pense em bobagem e sonhe com o impossível.**

Por: Luiz Felipe Pondé para Folha

A ocupação e o cansaço evitam que você pense em bobagem e sonhe com o impossível

O dia do trabalho é hoje. Mas não vou falar dessas chatices de sindicato, que em muitos casos é coisa de bandido com metafísica social. Sou daqueles que acreditam que, sim, o trabalho molda o caráter, mesmo que seja aquele pequeno trabalho quase invisível do dia a dia.

Uma das razões que considero causa de muita da patifaria que circula entre os jovens e seus pais com mais condição financeira é o fato de não terem de arrumar o quarto.

Estou certo de que uma das razões de a Europa ser tão civilizada é o fato de as pessoas lá não terem acesso a empregada doméstica. O caráter é alguma coisa que brota no silêncio de quem lava louça todo dia. O caráter não brota numa assembleia de estudantes ou numa manifestação contra a desigualdade social.

Pelo contrário, atividades assim mais deturpam o caráter do que o moldam, porque são atividades em que você só demanda e não dá nada em troca.

Ter direitos não molda o caráter, cumprir deveres, sim. Um dos estragos do mundo contemporâneo é essa histeria por direitos em toda parte.

Todo mundo que vive ou viveu na Europa sabe do que estou falando. E não quero dizer que a Europa seja uma perfeição. Não faço parte do clube de pessoas que entram em orgasmo com a Escandinávia e sua monotonia civilizada. Sinto-me melhor em Portugal e na Espanha e seu caos latino.

Um dia a dia europeu. Você acorda. Se você não deu um jeito na casa na noite anterior, sala, quarto, banheiro e cozinha estarão um lixo. Se tiver um filho pequeno, terá que vesti-lo e alimentá-lo antes da escola. No frio, as camadas de roupa são muitas. Mamadeira pode ser uma constante. Doenças infantis podem criar um problema. Caso tenha marido ou mulher, claro, vocês dividirão esse imprevisto. Quem falta hoje no trabalho? Caso seja um "single parent", não terá escolha, faltará no trabalho.

Claro, você terá de comer, ou o fará num café próximo, mas custa mais caro, e todo dia essa brincadeira poderá sair bem caro. Levar a criança à escola. Buscar ao final do dia. Chegar em casa, dar banho no filho (se forem dois filhos...), preparar comida, colocá-lo para dormir.

Você também tem de tomar banho, preparar a comida, arrumar a casa, limpar a cozinha. Durante o dia, providenciar comida, mantimentos, produtos de limpeza. Roupa a ser lavada. Jogar o lixo fora. Finais de semana?



Lazer, comer, beber. Se quebrar algo na casa, resolver esse problema. Caso compre algo, se quiser que a coisa saia baratinha, terá de levar no metrô sozinho ou sozinha. Carregar, montar. Caso tenha filhos, fazer isso tudo enquanto toma conta do filho.

Não é de se estranhar que os europeus optem cada vez mais por ter menos filhos ou nenhum.

Um traço da vida europeia é que tudo o que você precisar fazer ao longo do dia para manter sua vida funcionando você terá de fazê-lo sozinho, não terá ninguém pra ajudá-lo.

Claro que a existência do Estado de bem-estar social e de razoáveis serviços públicos tornam essa carga cotidiana menos terrível.

Mas nada garante que, com a provável derrocada do Estado de bem-estar social na Europa, apareçam empregadas domésticas de um dia para o outro.

Talvez sírias desesperadas por uma vida melhor comecem a trabalhar com serviços domésticos, ainda assim, as leis trabalhistas europeias tornam o emprego muito caro e proibitivo para um mortal médio.

De qualquer forma, esse cotidiano molda o caráter, sem dúvida.

Sei que está fora de moda dizer isso. Na moda está é ser ressentido, mimado e cobrar direitos de todo mundo.

A ideia de que o trabalho é essencial na formação mínima do caráter é antiga. Na filosofia mais moderna, o inglês John Locke (1632-1704) é um dos primeiros a identificar o trabalho (nesse caso, o trabalho também mediado pelo ganho de dinheiro) como instância moral.

Entre os monges de todas as religiões conhecidas, o trabalho físico sempre foi visto como forma de equilibrar o espírito e a vida moral.

A ocupação e o cansaço evitam que você pense em bobagem e sonhe com o impossível. É nesse silêncio do cansaço que nasce o caráter. No embate com o inevitável.

## **No Palácio dos Bandeirantes, governador Geraldo Alckmin assina envio de dois projetos de lei, uma para a Assembléia e o outro para o Confaz**

O governador Geraldo Alckmin anunciou nesta quarta-feira (3), em cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, medidas tributárias para aprimorar a atuação do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). Ao todo, foram apresentadas cinco novas medidas “com uma nova formatação na área tributária, em favor do contribuinte”, nas palavras de Alckmin.

Foi encaminhando ao Confaz o pedido que institui o Programa Especial de Parcelamento do ICMS (PEP). Se aprovado, permitirá às empresas paulistas regularizar dívidas de ICMS, com descontos de juros e multas em até 60 vezes. Já o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD) foi encaminhado à Assembleia.





A medida beneficia proprietários de veículos com débitos de IPVA inscritos na dívida ativa e contribuintes interessados em quitar dívidas de Imposto sobre Transmissão de “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD) e demais taxas em até 18 parcelas.

Além disso, o programa de isenção ampliará benefícios de dispensa de pagamento de IPVA para pessoas com deficiência impossibilitadas de guiar. Desde que comprovada por laudo médico, o benefício se estenderá também aos seus curadores.

“Estamos encaminhando à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei que permite o PPD, ou seja, nós vamos possibilitar o parcelamento de débitos, com redução de multa e juros, para pagamento de IPVA, pagamento de ITCMD e taxas”, disse o governador.

Com o objetivo de reduzir o estoque e assegurar o rápido andamento de processos no Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), serão estabelecidas metas mínimas e ideais de produção para Juízes Titulares das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior. Também será feita a elaboração e divulgação mensal de relatórios de acompanhamento do andamento dos trabalhos em Câmaras. As avaliações serão trimestrais para aferição dos resultados.

O volume de processos em tramitação no contencioso administrativo supera 10 mil feitos (em quantidade) e mais de R\$ 100 bilhões (em valores). As medidas permitirão dobrar a produção e reduzir, de forma substancial e consistente, o tempo dos processos que aguardam julgamento. Além de também atrelar a ajuda de custo aos Conselheiros Julgadores de acordo com o cumprimento das metas de produtividade. Estão previstas a ampliação das Câmaras julgadoras, de 12 para 16. E, a criação de um Comitê para garantir processo contínuo de redução de estoque.

Também estão no pacote de aperfeiçoamento a expansão da Câmara Superior em períodos de acúmulo de processos; a elevação do valor mínimo para ingresso de causa no TIT, que passa de 5 mil para 35 mil Ufesp; e a fixação de prazo máximo para julgamento dos recursos em 360 dias. Essa duração máxima de julgamento poderá ser reduzida ao longo do tempo, por ato do Secretário de Fazenda Hélcio Tokeshi.

Outra providência considerada no aprimoramento do TIT é a fixação de súmulas vinculantes. Nos casos em que uma mesma matéria é discutida, as decisões das sentenças passarão a nortear processos correlatos, excluindo a necessidade de novos debates e proporcionando rapidez nos próximos julgamentos. Com isso, as súmulas vinculantes contribuirão para aprimorar a transparência na relação entre o TIT e a sociedade, que terá disponível para consulta toda a jurisprudência disponível.

As ações de enfrentamento aos estoques de processos deve gerar cerca de R\$ 1 bilhão ao ano em receitas extras para os cofres do Estado.

#### Isenção de IPVA

O Governo do Estado também ampliará benefícios de dispensa de pagamento de IPVA para pessoas com deficiência impossibilitadas de guiar e comprovadas por laudo médico e estenderá o incentivo também aos seus curadores. O benefício se limita a veículos no valor de até R\$ 70 mil.

#### PEP do ICMS

A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) preveem a abertura das adesões ao PEP do ICMS no período de 15/07/2017 a 15/08/2017. Esta edição do programa permitirá a inclusão



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de débitos de ICMS, inscritos e não-inscritos em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2016.

Os contribuintes contarão com redução de 75% no valor das multas e 60% nos juros, no caso de pagamentos à vista. E redução de 50% de abatimento no valor das multas se optarem por parcelar o débito em até 60 vezes, com redução de 40% dos juros. No caso do pagamento parcelado, serão aplicados juros mensais de até 0,64% para liquidação em até 12 (doze) parcelas. Serão aplicados 0,80% para liquidação de 13 (treze) a 30 (trinta) parcelas e 1% para liquidação de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) parcelas.

#### Programa de Parcelamento de Débitos (PPD)

As adesões ao PPD estão programadas para o período de 15/07/2017 até 15/08/2017. A Secretaria da Fazenda e a PGE receberão adesões de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD).

Será possível quitar com descontos de juros e multas ou parcelar débitos com taxas de qualquer espécie e origem, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não-tributária, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimentos ou restituições. Os débitos devem ser decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2016 e os débitos não-tributários devem ter vencido até 31/12/2016.

No caso do pagamento parcelado, o PPD prevê redução 75% no valor das multas e 60% nos juros, no caso de pagamentos à vista. E, de 50% de abatimento no valor das multas se optarem por parcelar o débito em até 18 vezes, com redução de 40% dos juros, incidindo acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês. O valor de cada cota não deverá ser inferior a R\$ 200 para pessoas físicas e R\$ 500 para jurídicas.

<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/sp-pacote-fiscal-pessoas/>

## Convênio ICMS 52/2017 – ICMS-ST – consolidação das regras do imposto

CONFAZ revoga diversos Convênios ICMS que tratavam de regras gerais para mercadorias sujeitas à Substituição Tributária e consolida em âmbito nacional regras aplicáveis ao regime.

Entre as principais alterações trazidas pelo Convênio, destaco:

**Nova base de cálculo:** Tal Convênio trouxe a disposição de que o imposto devido por substituição tributária integra a correspondente base de cálculo, inclusive na hipótese de recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual.

**Diferencial de Alíquotas por ST:** Tratando-se de operação interestadual com bens e mercadorias submetidas ao regime de ST, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, a base de cálculo do imposto devido será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida na unidade federada de destino para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual. Calculado conforme a fórmula “ICMS ST DIFAL = [(V oper – ICMS origem) / (1 – ALQ interna)] x ALQ interna – (V oper x ALQ interestadual)”.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Regra de Pauta Mínima: Foi autorizado, nas operações internas e interestaduais, as unidades federadas a estabelecer como base de cálculo a aplicação do MVA, quando o valor da operação própria praticado pelo remetente for igual ou superior a percentual estabelecido pela legislação interna da unidade federada de destino do valor do PMPF ou preço sugerido para o bem e a mercadoria.

CEST: O prazo de exigência de informação do Código Especificador da Substituição Tributária – CEST nos documentos fiscais foi mantido em julho de 2017.

Aplicativo gratuito: o CONFAZ exigiu dos Estados e Distrito Federal de aplicativo para operacionalizar o ICMS Substituição Tributária. De acordo com o Convênio, a partir de 1º de outubro de 2017, as unidades federadas disponibilizarão aos contribuintes, gratuitamente, aplicativo para operacionalização do regime de substituição tributária.

Revogação de Convênios:

Convênio ICMS 81, de 10 de setembro de 1993;

Convênio ICMS 70, de 25 de julho de 1997;

Convênio ICMS 35, de 1º de abril de 2011;

Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015;

Convênio ICMS 149, de 11 de dezembro de 2015.

Fonte: Diário Oficial da União

Excelência no atendimento

**"A maior habilidade de um líder é desenvolver qualidades extraordinárias em pessoas comuns."**

(Abraham Lincoln)

Há alguns meses eu retornava de um evento no interior de Minas Gerais, trafegando pela Rodovia Fernão Dias, quando repentinamente senti uma forte dor na região lombar.

Imediatamente parei o carro no acostamento, desci para me alongar, mas de nada adiantou. Pesquisei o hospital privado mais próximo e, com muita dificuldade, quinze minutos depois estava lá. Entreguei meu documento de identidade na recepção, pois sequer era possível aguardar qualquer procedimento. Porém, a partir daí, passei por uma das piores experiências que já tive.

Resumidamente, fiquei naquele hospital por sete horas recebendo um péssimo atendimento. Para exemplificar, somente cheguei a ser medicado quando literalmente caí no chão de dor. Após uma série de exames foi identificado que o problema era um cálculo renal. Mas a mediocridade dos profissionais era tamanha que o médico que me assistia, ao terminar seu turno de trabalho, sequer



teve o mínimo de respeito em me informar (bem como aos demais pacientes) quem daria continuidade no atendimento.

Consciente de que aquele local não seria adequado, em hipótese alguma, para uma eventual cirurgia, consegui ser medicado com uma dose de morfina que me permitiu pegar a estrada e retornar a São Paulo, onde me dirigi ao Hospital 9 de Julho. Lá, tudo mudou!

A qualidade do atendimento começou já na recepção, com profissionais respeitadas e sensíveis, que tiveram a preocupação de orientar e agilizar os procedimentos. Após a liberação do quarto, fui muito bem recebido pela técnica em enfermagem Nélia e pela enfermeira Priscila. Ao ser transferido para o centro cirúrgico, fui gentilmente conduzido pelo assistente de transporte Ednei. E a cirurgia foi conduzida com excelência pelo anestesista Cássio e pelo Dr. Flávio Areas.

Meu intuito é lhe deixar uma reflexão diante deste relato. O que diferencia de forma tão contundente o atendimento em ambos os estabelecimentos? Seria a infraestrutura de cada um dos hospitais? Ou a formação dos profissionais envolvidos? Não, a resposta é vocação e gestão.

Em um hospital encontrei pessoas que nitidamente vão trabalhar apenas para garantir seu sustento ao final do mês. Gente preocupada em cumprir apenas o básico, em fazer o possível, à espera do horário para ir embora quando.

No outro, pessoas que gostam e apreciam o que fazem, interessadas em fazer o seu melhor, cientes de que um paciente, independentemente de sua condição, está ali por necessidade, motivo pelo qual procuram transmitir acolhimento e carinho para amenizar o desconforto.

Esta é a diferença entre trabalhar por vocação ou por mera necessidade financeira.

Mas a gestão também está presente. Afinal, cabe aos líderes criarem um ambiente favorável para que seus colaboradores possam atuar de maneira assertiva, cumprindo com seu propósito pessoal. Isso envolve valores corporativos legítimos capazes de unir e alinhar a equipe, treinamento e capacitação regulares e autonomia para propor mudanças em busca da melhoria contínua.

Deixo-lhe uma questão final: qual o padrão adotado pela empresa na qual você trabalha?

Tom Coelho é educador, palestrante em temas sobre gestão de pessoas e negócios, escritor com artigos publicados em 17 países e autor de nove livros. Contatos: atendimento@tomcoelho.com.br. Visite [www.tomcoelho.com.br](http://www.tomcoelho.com.br), [www.setevidas.com.br](http://www.setevidas.com.br) e [www.zeroacidente.com.br](http://www.zeroacidente.com.br).  
[http://www.tomcoelho.com.br/index.aspx/s/Artigos\\_Exibir/288/Excelencia\\_no\\_atendimento](http://www.tomcoelho.com.br/index.aspx/s/Artigos_Exibir/288/Excelencia_no_atendimento)

## A imprevidência brasileira

A maioria dos brasileiros – 90% – não investe em previdência privada e apenas 38% fazem poupança, mostra pesquisa do Datafolha. O retrato de um País de pouca preocupação com o futuro

A maioria absoluta dos brasileiros – 90% – não investe em previdência privada e apenas 38% têm alguma forma de poupança ou investimento, mostrou recente pesquisa do Datafolha. Esses números são o retrato de um país em que poucos se preocupam em poupar para o futuro. Não é por outro motivo que, na mesma pesquisa, mais de 70% dos entrevistados se disseram contrários à reforma da Previdência, pois essa reforma tornará um pouco mais restrito o acesso à aposentadoria. Pode-se



inferir que a maioria dos contrários às mudanças são justamente aqueles que não se precaveram para o momento em que deixarão de trabalhar e ter renda.

O atual modelo de Previdência – bancado pelo conjunto dos trabalhadores na ativa e também pela sociedade em geral, quando há déficit a ser coberto – desestimula a poupança porque há a expectativa de usufruir, precocemente, de benefícios que deveriam ser reservados àqueles sem condições de trabalhar em razão da idade avançada. A idade média dos homens brasileiros que se aposentam é de 59,4 anos, enquanto nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) a média é de 64 anos. No México, são 72 anos, e no Chile, 69.

Ademais, a Previdência é generosa com seus beneficiários. No Brasil, a taxa de reposição (razão entre o valor da aposentadoria e o salário) é, em média, de 76%, contra 56% na Europa, segundo dados do Ministério da Fazenda.

É evidente que a Previdência não é o único fator a inibir a formação de uma cultura de poupança no Brasil. Na verdade, o sistema previdenciário talvez seja apenas a parte mais vistosa de um amplo conjunto de benefícios que o Estado, à custa de sua própria solvência, é obrigado a entregar aos cidadãos conforme mandam a atual Constituição e diversas leis ordinárias.

Os legisladores do País costumam ser criativos quando se trata de inventar maneiras de fazer o Estado bancar benesses inexplicáveis. O resultado é que vivemos numa “república da meia-entrada”, na qual os grupos organizados da sociedade conseguem arrancar do Estado “direitos” que não podem ser discutidos, pois integram o que o discurso populista convencionou chamar de “justiça social”, cujo questionamento é equiparado a blasfêmia.

Quanto mais “direitos”, porém, menor é a chance de que a efetiva justiça social, sem aspas, seja feita. Não há nenhum paradoxo aí. Os “direitos” que as minorias organizadas defendem como compensações por séculos de desigualdade social na verdade atuam para ampliar o fosso entre ricos e pobres no Brasil. Obrigado a cumprir todas as exigências previstas nas muitas leis que visam a preservar os “direitos” dos aposentados, dos trabalhadores, dos estudantes, dos servidores públicos e de outros tantos beneficiários organizados, o Estado torna-se financeiramente incapaz de fornecer os serviços públicos que são utilizados majoritariamente pela população mais pobre, supostamente defendida pelos movimentos sociais que vivem de reivindicar os tais “direitos”. O fato de que metade do País ainda não dispõe de saneamento básico deveria bastar para comprovar esse terrível efeito colateral da generosidade estatal.

Num ambiente como esse, em que a aritmética perde feio para a demagogia, a cultura da poupança dificilmente vinga, pois há poucas razões para que o indivíduo se disponha a guardar dinheiro se o Estado, por lei, se compromete a bancar todas as necessidades básicas dos cidadãos, e também vários privilégios para alguns. A taxa de poupança brasileira é uma das mais baixas entre os países emergentes. Nos últimos anos foi pouco superior a 15% do PIB, enquanto na China é de cerca de 50%.

Sem poupança interna, o País é obrigado a recorrer à poupança externa, ou seja, tem de se endividar, pagando juros altos, para honrar seus compromissos e fazer os investimentos necessários para seu desenvolvimento. Também é obrigado a aumentar impostos – o Ministério da Fazenda calcula que a manutenção do atual sistema previdenciário representará um aumento de quase 10% da carga tributária nos próximos dez anos.



Enquanto houver estímulo ao consumo e à imprevidência, como querem os populistas, será praticamente impossível romper esse círculo vicioso que nos condena à mediocridade.

Fonte: EDITORIAL ESTADÃO 03/05/17

## **Receita Federal mantém ICMS na base de cálculo de contribuições**

Depois de quase 20 anos e dois julgamentos no Supremo Tribunal Federal (STF) – o último deles com repercussão geral -, os contribuintes ainda têm que incluir o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins.

A Receita Federal manterá a cobrança considerada inconstitucional até ser esgotada a possibilidade de recurso, o que deverá acontecer só depois de julgado o pedido de modulação que será apresentado por meio de embargos de declaração.

Por enquanto, a orientação é que Receita e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) continuem insistindo na tese, seja nas autuações ou em recursos em processos que não estão sobrestados. Ambas dependem de procedimentos burocráticos para alterarem a forma como é feita a cobrança e, para isso, precisam que a repercussão geral tenha transitado em julgado, segundo Rogério Campos, titular da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ).

Desde o julgamento do Supremo, em março, foram ajuizadas cerca de mil novas ações sobre o tema. De acordo com Campos, sem a limitação temporal da decisão, surgiu uma nova onda de demandas de contribuintes que querem aproveitar o julgamento caso os ministros fixem como prazo a data do trânsito em julgado.

Se a decisão for confirmada sem modulação, acrescenta Campos, os lançamentos posteriores poderão ser cancelados. Assim, não haveria prejuízo para os contribuintes. “Na prática, hoje o cenário é de mais insegurança do que antes do julgamento”, afirma o procurador.

Uma solução de consulta, publicada no começo de abril, reforça o entendimento de que, até a conclusão do julgamento, nada muda. O texto da resposta (nº 6.012) não trata diretamente da análise da repercussão geral – refere-se ao ICMS Importação -, mas chamou a atenção de tributaristas por tratar da aplicação de outro precedente à tese e ter sido publicado pouco depois da decisão do Supremo.

Não há, porém, um prazo para o julgamento ser finalizado. O Supremo tem 60 dias para publicar o acórdão da decisão tomada em março e a Fazenda Nacional, com o texto em mãos, terá dez dias úteis para apresentar os embargos de declaração. Depois disso, não há prazo para que o processo seja pautado e volte a ser julgado pelo Plenário.

A falta de acórdão, no entanto, não foi um empecilho para a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Ainda no início de abril, os ministros começaram a aplicar a decisão. Por maioria, resolveram seguir a repercussão geral, deixando de lado um repetitivo com entendimento contrário. Para o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, a repercussão geral teria validade a partir de sua proclamação e já poderia ser aplicada aos demais processos. A PGFN afirmou na ocasião que recorreria.

Apesar de reconhecerem o trâmite burocrático a que a Receita Federal está sujeita, no cenário atual de crise, advogados consideram que, ao manter o ICMS na base do PIS e da Cofins, o governo está “cobrando errado”.



A advogada Daniella Zagari, do escritório Machado Meyer, afirma que, na solução de consulta, mesmo tratando de outro julgamento, está indicado que, enquanto a PGFN não editar ato declaratório, a Receita Federal não está vinculada à decisão em repercussão geral. “Os contribuintes se questionam se já podem tirar o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, o que depende de cada caso”, diz.

Para o advogado Fábio Calcini, do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia, a decisão do STF produz efeitos desde a publicação da ata – no dia 17 de março, dois dias após a sessão. Portanto, os contribuintes já poderiam seguir o posicionamento e excluir o ICMS do cálculo.

O advogado destaca que a jurisprudência do Supremo é contrária à modulação para o futuro, especialmente em matéria tributária. De acordo com ele, a solução de consulta gerou certo medo entre os clientes. “Alguns estão se convencendo agora a excluir o ICMS”, diz. Mas, acrescenta Calcini, até a publicação do acórdão há uma situação de insegurança.

Fonte: Valor Econômico

## **Aviso Prévio: baixa na CTPS IN | SRT nº 15/10**

Nos contratos de trabalho rescindidos, cujo aviso prévio seja indenizado, as anotações de saída na Carteira de Trabalho deverão ser feitas de acordo com as regras previstas no artigo 17, da Instrução Normativa nº 15/10, da Secretaria de Relações do Trabalho, que assim o descreve:

1. a) na página relativa ao contrato de trabalho, anotar último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado;

1. b) na página relativa às Anotações Gerais, anotar data do último dia efetivamente trabalhado. Com relação ao Termo de Rescisão Contratual, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

O mesmo entendimento deve ser atribuído no caso da contagem do aviso prévio proporcional (Lei nº 12.509/11), quando o período for superior a 30 dias, bem como, quando há redução de 7 dias no aviso trabalhado.

## **Receita vai expandir o eSocial para empresas**

A Receita Federal vai tornar obrigatório a partir do ano que vem a utilização do eSocial por todas as empresas. O sistema vai seguir o mesmo modelo do eSocial do empregado doméstico, com unificação do envio de informações fiscais e trabalhistas do funcionário.

Em entrevista ao Broadcast, sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado, o secretário da Receita, Jorge Rachid, avaliou que a ampliação do eSocial para as empresas representará a consolidação do processo de criação da Receita Federal do Brasil, mais conhecida como SuperReceita. Este processo unificou o Fisco com a Receita Previdenciária do Ministério da Fazenda, que ontem completou 10 anos.

Segundo o secretário, a implantação do eSocial vai coibir a sonegação e reduzir o custo das empresas.



Rachid reconheceu que o processo foi mais demorado do que o planejado inicialmente, mas ressaltou que o eSocial empresarial promoverá uma grande mudança no sistema, assim como ocorreu com o fim do envio da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

A partir do segundo semestre, informou o secretário, a Receita também vai permitir o uso de créditos tributários que as empresas possuem para o pagamento de dívidas previdenciárias. Um primeiro teste para essa compensação está sendo feito no programa de regularização tributária, de parcelamento de dívidas atrasadas. A permissão da compensação, disse Rachid, vai garantir maior liquidez de recursos para o caixa das empresas.

## Cronograma

O eSocial empresarial entrará em funcionamento para as grandes empresas em janeiro de 2018. Em julho será estendido para as demais empresas. Em junho deste ano, será homologado o sistema para os testes.

“O empregador, num único ambiente, poderá fazer o registro do empregado, como o Imposto de Renda Retido na Fonte, a legislação trabalhista, FGTS e a Previdência Social”, destacou o secretário.

Em compensação, as empresas terão reduzidas as chamadas obrigações acessórias (declarações, guias, cadastros) que hoje devem obrigatoriamente serem enviadas à Receita, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal e Previdência Social.

Na avaliação do secretário, os problemas ocorridos na implementação do eSocial dos empregados domésticos foram superados e são hoje uma “página virada”.

(Estadão) 03/05/17

Isto porque no aviso prévio dado pelo empregador, tanto trabalhado quanto indenizado, o seu período de duração integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive reajustes salariais, férias, 13º salário e indenizações.

[http://sindilojas-sp.org.br/aviso-previo-baixa-na-ctps-in-srt-no-1510/?utm\\_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+17%2F17&utm\\_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+17%2F17&utm\\_source=e-  
goi&utm\\_medium=email](http://sindilojas-sp.org.br/aviso-previo-baixa-na-ctps-in-srt-no-1510/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+17%2F17&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP+no+17%2F17&utm_source=e-<br/>goi&utm_medium=email)

## Menos burocracia para declarar capital no exterior

O Banco Central fez modificações nos procedimentos da declaração, entre elas, a eliminação de exigências redundantes e de pouca relevância

O Banco Central informou nesta terça-feira, 3/05, por meio de nota, a reformulação da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE).

Atualmente são obrigadas a prestar essa declaração ao BC as pessoas físicas e jurídicas residentes no País que possuam ativos no exterior com valores iguais ou superiores a US\$ 100 mil.





De acordo com o BC, entre as mudanças estão a eliminação de informações com pouca utilidade ou detalhamento em excesso; a simplificação e maior clareza nas perguntas; a navegação intuitiva no sistema e a racionalização de informações requeridas.

Também foram feitas adequação às necessidades impostas pelo novo padrão internacional de estatísticas do setor externo do Fundo Monetário Internacional (FMI) e o acréscimo de informações requeridas pelos novos padrões estatísticos internacionais.

A expectativa do BC é de que, em 2018, com a coleta de dados para a data-base de 31 de dezembro de 2017, cerca de 60 mil declarantes prestem informações de ativos externos pela plataforma da DCBE.

A reformulação da DCBE insere-se, de acordo com o BC, no programa Agenda BC+, no pilar SFN Mais Eficiente. O banco disponibilizou material com a íntegra das mudanças.

[http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis\\_e\\_tributos/menos\\_burocracia\\_para\\_declarar\\_capital\\_no\\_exterior?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+03+de+maio+de+2017](http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis_e_tributos/menos_burocracia_para_declarar_capital_no_exterior?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+03+de+maio+de+2017)

## IRPF - CARF

Súmula CARF nº 12: Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção.

Súmula CARF nº 13: Menor pobre que o sujeito passivo crie e eduque pode ser considerado dependente na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, desde que o declarante detenha a guarda judicial.

Súmula CARF nº 25 (VINCULANTE): A presunção legal de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação de uma das hipóteses dos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64.

Súmula CARF nº 39 (VINCULANTE): Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Súmula CARF nº 40: A apresentação de recibo emitido por profissional para o qual haja Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, desacompanhado de elementos de prova da efetividade dos serviços e do correspondente pagamento, impede a dedução a título de despesas médicas e enseja a qualificação da multa de ofício.

Súmula CARF nº 42: Não incide o imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre os valores recebidos a título de indenização por desapropriação.

Súmula CARF nº 43: Os proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, motivadas por acidente em serviço e os percebidos por portador de moléstia profissional ou grave, ainda que contraída após a aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, são isentos do imposto de renda.



Súmula CARF nº 44 (VINCULANTE): Descabe a aplicação da multa por falta ou atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, quando o sócio ou titular de pessoa jurídica inapta não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de apresentação dessa declaração.

Súmula CARF nº 60: Os juros aplicados na restituição de valores indevidamente retidos na fonte, quando do recebimento de verbas indenizatórias decorrentes da adesão a programas de demissão voluntária, devem ser calculados a partir da data do recebimento dos rendimentos, se ocorrido entre 1º de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 1997, ou a partir do mês subsequente, se posterior.

Súmula CARF nº 63: Para gozo da isenção do imposto de renda da pessoa física pelos portadores de moléstia grave, os rendimentos devem ser provenientes de aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou pensão e a moléstia deve ser devidamente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Súmula CARF nº 67: Em apuração de acréscimo patrimonial a descoberto a partir de fluxo de caixa que confronta origens e aplicações de recursos, os saques ou transferências bancárias, quando não comprovada a destinação, efetividade da despesa, aplicação ou consumo, não podem lastrear lançamento fiscal.

Súmula CARF nº 68: A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Súmula CARF nº 69: A falta de apresentação da declaração de rendimentos ou a sua apresentação fora do prazo fixado sujeitará a pessoa física à multa de um por cento ao mês ou fração, limitada a vinte por cento, sobre o Imposto de Renda devido, ainda que integralmente pago, respeitado o valor mínimo.

Súmula CARF nº 73: Erro no preenchimento da declaração de ajuste do imposto de renda, causado por informações erradas, prestadas pela fonte pagadora, não autoriza o lançamento de multa de ofício.

Súmula CARF nº 86: É vedada a retificação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que tenha por objeto a troca de forma de tributação dos rendimentos após o prazo previsto para a sua entrega.

Súmula CARF nº 87: O imposto de renda não incide sobre as verbas recebidas regularmente por parlamentares a título de auxílio de gabinete e hospedagem, exceto quando a fiscalização apurar a utilização dos recursos em benefício próprio não relacionado à atividade legislativa.

Súmula CARF nº 98: A dedução de pensão alimentícia da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física é permitida, em face das normas do Direito de Família, quando comprovado o seu efetivo pagamento e a obrigação decorra de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente, bem como, a partir de 28 de março de 2008, de escritura pública que especifique o valor da obrigação ou discrimine os deveres em prol do beneficiário.

<http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/sumulas-carf/sumulas-por-materia/irpf>



## Contribuições Previdenciárias- CARF

Súmula CARF nº 62: A base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor total fixado na sentença ou acordo trabalhista homologado, quando as parcelas legais de incidência não estiverem discriminadas.

Súmula CARF nº 64: Não incidem contribuições previdenciárias sobre as verbas concedidas aos segurados empregados a título de auxílio-creche, na forma do artigo 7o, inciso XXV, da Constituição Federal, em face de sua natureza indenizatória.

Súmula CARF nº 65: Inaplicável a responsabilidade pessoal do dirigente de órgão público pelo descumprimento de obrigações acessórias, no âmbito previdenciário, constatadas na pessoa jurídica de direito público que dirige.

Súmula CARF nº 66: Os Órgãos da Administração Pública não respondem solidariamente por créditos previdenciários das empresas contratadas para prestação de serviços de construção civil, reforma e acréscimo, desde que a empresa construtora tenha assumido a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente.

Súmula CARF nº 88: A Relação de Co-Responsáveis - CORESP”, o “Relatório de Representantes Legais – RepLeg” e a “Relação de Vínculos – VÍNCULOS”, anexos a auto de infração previdenciário lavrado unicamente contra pessoa jurídica, não atribuem responsabilidade tributária às pessoas ali indicadas nem comportam discussão no âmbito do contencioso administrativo fiscal federal, tendo finalidade meramente informativa.

Súmula CARF nº 89: A contribuição social previdenciária não incide sobre valores pagos a título de vale-transporte, mesmo que em pecúnia.

Súmula CARF nº 99: Para fins de aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, § 4º, do CTN, para as contribuições previdenciárias, caracteriza pagamento antecipado o recolhimento, ainda que parcial, do valor considerado como devido pelo contribuinte na competência do fato gerador a que se referir a autuação, mesmo que não tenha sido incluída, na base de cálculo deste recolhimento, parcela relativa a rubrica especificamente exigida no auto de infração.

Súmula CARF nº 106: Caracterizada a ocorrência de apropriação indébita de contribuições previdenciárias descontadas de segurados empregados e/ou contribuintes individuais, a contagem do prazo decadencial rege-se pelo art. 173, inciso I, do CTN.

<http://idg.carf.fazenda.gov.br/jurisprudencia/sumulas-carf/sumulas-por-materia/contribuicoes-previdenciarias>

## 3.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.



A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

### 3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

**Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## 4.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 4.01 CURSOS CEPAEC



# SINDCONT-SP

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

**MAIO/2017**

<b>DAT A</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>SÓCIO</b>	<b>NÃO SÓCIO</b>	<b>C/H</b>	<b>PROFESSOR</b>
10	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
10	quarta	Ressarcimento de ICMS - Substituição Tributária/SP - Portaria CAT 158/2015	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
10	quarta	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
11	quinta	Como atender com excelência o cliente interno e externo - "Eu faço a diferença"	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
11	quinta	Escrituração Contábil Digital (ECD)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
12	sexta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
12	sexta	SPED Contábil 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
13 e 20	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
15	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
15	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



15	segunda	ISS – para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	terça	Lucro Real e Lucro Presumido de Acordo com a IN-RFB nº 1700	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Arnóbio Durães
17	quarta	Substituição Tributária e Antecipação Tributária	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Dangelo
17	quarta	Terceirização de Mão de Obra – Gerenciamento na Contratação de Trabalhadores	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
18	quinta	Como desenvolver equipes comprometidas, motivadas e alto desempenho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
18	quinta	Rescisão Contratual	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
19	quinta	Elaboração de Relatórios Técnicos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Suely Marassi de Aguiar
18 e 25	quinta	Folha de Pagamento no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicerio
18	quinta	Precificação de Honorários para Empresas dos Serviços Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Paulo Henrique Vaz da Silva
19	quinta	Elaboração de Relatórios Técnicos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Suely Marassi de Aguiar
20	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
23	terça	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
24	quarta	Projeto Café Contábil - Novas Regras do Simples Nacional para 2018	08h30 às 11h00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	2h 30	Vicente Sevilha Junior
26 e 30	sexta e terça	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
27	sábado	Faturamento e Emissão de Notas Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha
31	quarta	EFD - Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana

\*Programação sujeita às alterações



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## \*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

### 4.02 GRUPOS DE ESTUDOS

#### **CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook**

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

#### **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

##### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

#### **GRUPO IRFS**

##### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.